MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Boletim do Exército

Nº 37/2021

Brasília-DF, 17 de setembro de 2021.

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 37/2021

Brasília-DF, 17 de setembro de 2021

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

COMANDANTE DO EXÉRCITO

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

COMANDANTE DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.068, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, e a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, para dispor sobre o uso de redes sociais.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º ....

Parágrafo único. O disposto nesta Lei aplica-se mesmo que as atividades sejam realizadas por pessoa jurídica sediada no exterior, desde que oferte serviço ao público brasileiro ou, no mínimo, uma pessoa jurídica integrante do mesmo grupo econômico possua estabelecimento situado no País." (NR)

"Art. 5º ....

....

VII - aplicações de internet – o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

VIII - registros de acesso a aplicações de internet – o conjunto de informações referentes à data e à hora de uso de uma determinada aplicação de internet a partir de um determinado endereço IP;

IX - rede social – aplicação de internet cuja principal finalidade seja o compartilhamento e a disseminação, pelos usuários, de opiniões e informações, veiculados por textos ou arquivos de imagens, sonoros ou audiovisuais, em uma única plataforma, por meio de contas conectadas ou acessíveis de forma articulada, permitida a conexão entre usuários, e que seja provida por pessoa jurídica que exerça atividade com fins econômicos e de forma organizada, mediante a oferta de serviços ao público brasileiro com, no mínimo, dez milhões de usuários registrados no País; e

X - moderação em redes sociais – ações dos provedores de redes sociais de exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário e ações de cancelamento ou suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades de conta ou perfil de usuário de redes sociais.

Parágrafo único. Não se incluem na definição de que trata o inciso IX do **caput** as aplicações de internet que se destinam à troca de mensagens instantâneas e às chamadas de voz, assim como aquelas que tenham como principal finalidade a viabilização do comércio de bens ou serviços." (NR)

"Seção I
Disposições gerais

Art. 7º ....

...." (NR)

"Seção II
Dos direitos e das garantias dos usuários de redes sociais

Art. 8º-A Aos usuários, nas relações com os provedores de redes sociais, são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo do disposto na Seção I deste Capítulo:

I - acesso a informações claras, públicas e objetivas sobre quaisquer políticas, procedimentos, medidas e instrumentos utilizados para fins de eventual moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, incluídos os critérios e os procedimentos utilizados para a decisão humana ou automatizada, ressalvados os segredos comercial e industrial;

II - contraditório, ampla defesa e recurso, a serem obrigatoriamente observados nas hipóteses de moderação de conteúdo, devendo o provedor de redes sociais oferecer, no mínimo, um canal eletrônico de comunicação dedicado ao exercício desses direitos;

III - restituição do conteúdo disponibilizado pelo usuário, em particular de dados pessoais, textos, imagens, dentre outros, quando houver requerimento;

IV - restabelecimento da conta, do perfil ou do conteúdo no mesmo estado em que se encontrava, na hipótese de moderação indevida pelo provedor de redes sociais;

V - não exclusão, cancelamento ou suspensão, total ou parcial, de serviços e funcionalidades da conta ou do perfil, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-B;

VI - não exclusão, suspensão ou bloqueio da divulgação de conteúdo gerado pelo usuário, exceto por justa causa, observado o disposto no art. 8º-C; e

VII - acesso a resumo dos termos de uso da rede social, com destaque às regras de maior significância para o usuário.

Parágrafo único. É vedada aos provedores de redes sociais a adoção de critérios de moderação ou limitação do alcance da divulgação de conteúdo que impliquem censura de ordem política, ideológica, científica, artística ou religiosa, observado o disposto nos art. 8º-B e art. 8º-C." (NR)

"Art. 8º-B Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, o cancelamento ou a suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil de usuário de redes sociais somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

I - inadimplemento do usuário;

II - contas criadas com o propósito de assumir ou simular identidade de terceiros para enganar o público, ressalvados o direito ao uso de nome social e à pseudonímia e o explícito ânimo humorístico ou paródico;

III - contas preponderantemente geridas por qualquer programa de computador ou tecnologia para simular ou substituir atividades humanas na distribuição de conteúdo em provedores;

IV - prática reiterada das condutas previstas no art. 8º-C;

V - contas que ofertem produtos ou serviços que violem patente, marca registrada, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual; ou

VI - cumprimento de determinação judicial.

§ 2º O usuário deverá ser notificado da exclusão, do cancelamento ou da suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil.

§ 3º A notificação de que trata o § 2º:

I - poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com as regras de uso da rede social;

II - ocorrerá de forma prévia ou concomitante à exclusão, ao cancelamento ou à suspensão, total ou parcial, dos serviços e das funcionalidades da conta ou do perfil; e

III - conterá a identificação da medida adotada, a motivação da decisão e as informações sobre prazos, canais eletrônicos de comunicação e procedimentos para a contestação e a eventual revisão pelo provedor de redes sociais.

§ 4º As medidas de que trata o **caput** também poderão ser adotadas a requerimento do próprio usuário, de seu representante legal ou de seus herdeiros, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas na legislação." (NR)

"Art. 8º-C Em observância à liberdade de expressão, comunicação e manifestação de pensamento, a exclusão, a suspensão ou o bloqueio da divulgação de conteúdo gerado por usuário somente poderá ser realizado com justa causa e motivação.

§ 1º Considera-se caracterizada a justa causa nas seguintes hipóteses:

I - quando o conteúdo publicado pelo usuário estiver em desacordo com o disposto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

II - quando a divulgação ou a reprodução configurar:

a) nudez ou representações explícitas ou implícitas de atos sexuais;

b) prática, apoio, promoção ou incitação de crimes contra a vida, pedofilia, terrorismo, tráfico ou quaisquer outras infrações penais sujeitas à ação penal pública incondicionada;

c) apoio, recrutamento, promoção ou ajuda a organizações criminosas ou terroristas ou a seus atos;

d) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de ameaça ou violência, inclusive por razões de discriminação ou preconceito de raça, cor, sexo, etnia, religião ou orientação sexual;

e) promoção, ensino, incentivo ou apologia à fabricação ou ao consumo, explícito ou implícito, de drogas ilícitas;

f) prática, apoio, promoção ou incitação de atos de violência contra animais;

g) utilização ou ensino do uso de computadores ou tecnologia da informação com o objetivo de roubar credenciais, invadir sistemas, comprometer dados pessoais ou causar danos a terceiros;

h) prática, apoio, promoção ou incitação de atos contra a segurança pública, defesa nacional ou segurança do Estado;

i) utilização ou ensino do uso de aplicações de internet, sítios eletrônicos ou tecnologia da informação com o objetivo de violar patente, marca registrada, direito autoral ou outros direitos de propriedade intelectual;

j) infração às normas editadas pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária referentes a conteúdo ou material publicitário ou propagandístico;

k) disseminação de vírus de **software** ou qualquer outro código de computador, arquivo ou programa projetado para interromper, destruir ou limitar a funcionalidade de qualquer recurso de computador; ou

l) comercialização de produtos impróprios ao consumo, nos termos do disposto no § 6º do art. 18 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

III - requerimento do ofendido, de seu representante legal ou de seus herdeiros, na hipótese de violação à intimidade, à privacidade, à imagem, à honra, à proteção de seus dados pessoais ou à propriedade intelectual; ou

IV - cumprimento de determinação judicial.

§ 2º O usuário deverá ser notificado da exclusão, da suspensão ou do bloqueio da divulgação de conteúdo por ele gerado.

§ 3º A notificação de que trata o § 2º:

I - poderá ocorrer por meio eletrônico, de acordo com as regras de uso da rede social;

II - ocorrerá de forma prévia ou concomitante à exclusão, à suspensão ou ao bloqueio da divulgação de conteúdo; e

III - conterá a identificação da medida adotada, a motivação da decisão e as informações sobre prazos, canais eletrônicos de comunicação e procedimentos para a contestação e a eventual revisão pelo provedor de redes sociais.

§ 4º As medidas de que trata o **caput** também poderão ser adotadas a requerimento do próprio usuário, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória de registros previstas na legislação." (NR)

"Art. 8º-D Para aplicação do disposto nos art. 8º-B e art. 8º-C, será considerada motivada a decisão que:

I - indicar a parte específica do contrato de prestação de serviços ou do termo de uso relativo aos serviços fornecidos pelo provedor de aplicações de internet que foi violada;

II - especificar a postagem ou a conduta considerada afrontosa ao contrato de prestação de serviços ou ao termo de uso; e

III - informar o fundamento jurídico da decisão." (NR)

"CAPÍTULO IV-A
DAS SANÇÕES

Art. 28-A. Sem prejuízo das demais sanções cíveis, criminais ou administrativas, as infrações às normas previstas nos art. 8º-A, art. 8º-B, art. 8º-C, art. 10 e art. 11 ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções:

I - advertência, com indicação de prazo para adoção de medidas corretivas;

II - multa de até dez por cento do faturamento do grupo econômico no País em seu último exercício, excluídos os tributos, considerados a condição econômica do infrator e o princípio da proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção;

III - multa diária, observado o limite total a que se refere o inciso II;

IV - suspensão temporária das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11; ou

V - proibição de exercício das atividades que envolvam os atos previstos no art. 11.

§ 1º Na hipótese de empresa estrangeira, responde solidariamente pelo pagamento da multa de que trata o **caput** a filial, a sucursal, o escritório ou o estabelecimento situado no País.

§ 2º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de suas competências, isolada ou cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo.

§ 3º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas de forma proporcional, de acordo com as peculiaridades do caso concreto, e dependerão de procedimento administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório." (NR)

Art. 2º A Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 109-B. O titular de conteúdo protegido por direitos autorais tornado indisponível em redes sociais sem que esteja caracterizada a justa causa prevista nos art. 8º-B e art. 8º-C da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, poderá requerer ao órgão responsável, a ser definido em regulamento, a aplicação de penalidade prevista no art. 28-A da referida Lei, e o restabelecimento do conteúdo, sem prejuízo da indenização cabível." (NR)

Art. 3º Os provedores de redes sociais terão o prazo de trinta dias, contado da data de publicação desta Medida Provisória, para a adequação de suas políticas e de seus termos de uso ao disposto nesta Medida Provisória.

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 12.965, de 2014:

I - o § 2º do art. 11; e

II - o art. 12.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

(Medida Provisória publicada no DOU nº 169-A, de 6 SET 21 – Seção 1)

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA – EMCFA-MD Nº 3.540, DE 26 DE AGOSTO DE 2021

Designação dos membros do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 9º da Portaria GM-MD nº 2.445, de 1º de junho de 2021, e de acordo com o Processo nº 60310.000083/2021-06, resolve:

Art. 1º Designar os membros, titulares e suplentes, do Conselho de Geoinformação de Defesa (ConGEODEF):

I - do Ministério da Defesa:

....

General de Divisão RAUL RODRIGUES DE OLIVEIRA (Suplente);

....

III - do Comando do Exército:

General de Divisão PEDRO PAULO LEVI MATEUS CANAZIO (Titular); e

General de Brigada JOMAR BARROS DE ANDRADE (Suplente).

....

Art. 2º O ConGEODEF será presidido pelo Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA), conforme previsto no inciso I do art. 9º da Portaria GM-MD nº 2.445, de 1º de junho de 2021.

Parágrafo único. O Vice-Chefe de Logística e Mobilização do EMCFA é o substituto eventual do Presidente do ConGEODEF, conforme o disposto no parágrafo único do art. 3º do anexo à Portaria Normativa nº 77/EMCFA-MD, de 29 de agosto de 2019.

Art. 3º A atuação e as competências do ConGEODEF se encontram disciplinadas nos art. 10 a 17 da Portaria GM-MD nº 2.445, de 1º de junho de 2021.

Art. 4º Fica revogada a Portaria EMCFA-MD nº 2.606, de 17 de junho de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor oito dias após a sua publicação.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 8 SET 21 – Seção 2)

PORTARIA – GM-MD Nº 3.649, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Institui a Comissão dos Hospitais Militares Sediados em Brasília (CHMBra).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, observado o disposto no art. 1º, inciso XIX, do Anexo I ao Decreto nº 9.570, de 20 de novembro de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 60521.000029/2021-77, resolve:

Finalidade

Art. 1º Esta Portaria institui a Comissão dos Hospitais Militares Sediados em Brasília (CHMBra), que tem a finalidade de assessorar o Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto nas questões relacionadas com os serviços de saúde das Forças Armadas e com o aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos aos militares e seus dependentes na área de Brasília, Distrito Federal.

Competência

Art. 2º À CHMBra compete:

I - subsidiar a formulação e a implementação de programas e projetos de saúde voltados para a interação dos hospitais militares sediados em Brasília e monitorar a sua execução; e

II - contribuir com o aperfeiçoamento dos procedimentos de saúde dirigidos aos militares e seus dependentes.

Parágrafo único. A atuação da CHMBra não exclui a necessidade de prévia avaliação, manifestação e adoção de providências a cargo da Comissão dos Serviços de Saúde das Forças Armadas (CPSSMEA).

Composição

Art. 3º A CHMBra é composta pelos seguintes membros titulares:

I - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto;

II - Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social;

III - Diretor Técnico de Saúde do Hospital das Forças Armadas;

IV - Diretor Técnico de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas;

V - Diretor do Hospital Naval de Brasília;

VI - Diretor do Hospital Militar de Área de Brasília; e

VII - Diretor do Hospital de Força Aérea de Brasília.

§ 1º Cada membro da CHMBra, com exceção do Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, terá um suplente que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os suplentes da CHMBra serão indicados pelos respectivos membros titulares e designados pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto.

Funcionamento

Art. 4º A CHMBra será presidida pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto, que será substituído, em seus impedimentos ou faltas eventuais, pelo Diretor do Departamento de Saúde e Assistência Social.

Art. 5º A CHMBra se reunirá em caráter ordinário semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que convocada pelo seu Presidente.

§ 1º As reuniões da CHMBra ocorrerão obrigatoriamente com a participação de todos os representantes, titulares ou suplentes.

§ 2º Os membros da CHMBra que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 6º As decisões da CHMBra serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 7º A CHMBra poderá convidar militares e civis de reconhecido saber e comprovada competência técnica para participar das reuniões, sem direito a voto, conforme a especificidade do assunto em discussão.

Art. 8º O Departamento de Saúde e Assistência Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento da CHMBra.

Art. 9º A participação na CHMBra será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 169, de 6 SET 21 – Seção 1)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 1.583, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Autoriza a alienação de bem imóvel Próprio Nacional administrado pelo Comando do Exército mediante permuta por edificações a construir e delega competência para representação nos atos pertinentes.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, e tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso I, Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, a Lei nº 5.651, de 11 de dezembro de 1970, o parágrafo único do art. 1º, da Portaria nº 40-SPU, de 18 de março de 2009, alterado pela Portaria nº 7.152-SPU, de 13 de julho de 2018, e o que facultam os art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e os art. 1º e 2º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, considerando:

a. o Plano Estratégico do Exército (PEEx) prevê diversas gestões de interesse do Exército, referentes ao patrimônio imobiliário sob sua administração, dentre elas a necessidade de aquisição e construção de imóveis (quartéis, próprios nacionais residenciais e outros), de interesse do Exército Brasileiro nas diversas unidades da federação;

b. para a consecução dessas gestões poderá disponibilizar de bens imóveis ou frações sob sua jurisdição que não mais atendam suas necessidades precípuas, objetivando aliená-los na modalidade de permuta por edificações a construir, mediante concorrência pública; e

c. o imóvel objeto de permuta poderá ser alienado por não mais atender as necessidades de utilização pelo Comando do Exército, objetivando a aquisição de próprios nacionais residenciais, havendo desta forma compensação, não lhe acarretando prejuízos de natureza patrimonial, qualificando-o plenamente para o fim alienatório almejado, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a alienação do bem imóvel Próprio Nacional cadastrado como BA 06-0045, com área total de 28.864,50 m^2 (vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e quatro metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), situado na Av. Eduardo Fróes da Motta, s/nº, Bairro Subaé, Município de Feira de Santana-BA, registrado em 3 de novembro de 1990, conforme o Registro nº 1, na matrícula nº 16.885, no Livro nº 2-BF, Fls. 145 – Registro Geral, do Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis e Hipotecas de Feira de Santana-BA, de Registro Imobiliário Patrimonial nº 3515.00157.500-3, mediante permuta por edificações a construir, por meio de concorrência pública a quaisquer interessados.

Art. 2º As edificações a construir constituir-se-ão de 1 (um) bloco com 9 (nove) pavimentos, sendo 8 (oito) pavimentos, com 4 (quatro) apartamentos por andar com 106,14 m2 (cento e seis metros quadrados e quatorze decímetros quadrados) e térreo, totalizando 32 (trinta e dois) apartamentos, a serem construídos no interior de outro bem imóvel próprio nacional identificado como BA 06-0044, situado na Rua Silveira Martins, nº 98-E, Bairro Cabula, Salvador-BA, no padrão da Diretoria de Obras Militares (DOM), compreendendo todos os projetos básicos de engenharia, inclusive de infraestrutura, especificações técnicas e orçamento, conforme dispostos no edital de concorrência.

Art. 3º A DOM disponibilize ao Comando do 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E) os projetos arquitetônicos correspondentes às edificações a construir acima citadas, a fim de integrar o edital de concorrência.

Art. 4º As edificações acima citadas deverão ser construídas de acordo com o Plano de Aplicação de Recursos aprovado pela DOM.

Art. 5º Para execução e acompanhamento das referidas edificações, o Comandante do 1º Gpt E deverá nomear um oficial técnico, a fim de compor a comissão especial de licitação, bem como responsabilizar-se pelos encargos de fiscalização do contrato e aditivos.

Art. 6º Subdelegar a competência conferida pelo parágrafo único da Portaria nº 40-SPU, de 2009, alterada pela Portaria nº 7.152-SPU, de 2018 ao Comandante do 1º Gpt E para realizar a alienação e os procedimentos licitatórios do imóvel identificado no art. 1º, bem como representar o Comandante do Exército no ato de formalização do respectivo contrato e aditivos.

Art. 7º O Comandante do 1º Gpt E deverá, após a adjudicação do bem alienado ao licitante vencedor, adotar as seguintes providências:

I - disponibilizar a minuta do contrato de promessa ou de permuta à Superintendência do Patrimônio da União na Bahia, a fim de transformá-la em contrato, conforme modelo por ela adotado, bem como obtenção do número do livro e folhas, culminando com as subscrições das partes contratantes;

II - recepcionado o contrato daquela Superintendência, promover as subscrições das partes contratantes e em ato contínuo, encaminhar àquele órgão regional o primeiro traslado para fins de exclusão do domínio da União e atualização do Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUNet); e

III - disponibilizar o segundo e o terceiro traslado do contrato ao segundo permutante e à Diretoria de Patrimônio Imobiliário e Meio Ambiente (DPIMA), respectivamente, devendo permanecer com cópia do primeiro traslado a fim de acompanhamento e controle.

Art. 8º Fica designado o Departamento de Engenharia e Construção como órgão de direção setorial supervisor, devendo adotar as medidas administrativas para o acompanhamento e controle.

Art. 9º A DPIMA, após a recepção do terceiro traslado, acompanhe a transferência de domínio do bem alienado ao adquirente, e disponibilize cópia à DOM a fim de acompanhamento e controle das obras a construir.

Art. 10. Fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União para que a alienação seja concretizada e, não ocorrendo neste período, o bem imóvel seja excluído do Plano de Alienação de Bens Imóveis visando à nova reestruturação imobiliária de interesse do Exército Brasileiro.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – C Ex Nº 1.586, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), 1ª Edição.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o art. 20, inciso XI, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), 1ª Edição, 2021.

Art. 2º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 891, de 28 de novembro de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

NOTA: o Regulamento do Departamento de Engenharia e Construção (EB10-R-04.001), 1ª Edição. encontra-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA – EME/C Ex Nº 505, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (PDSEB) (EB20-P-05.001).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do art. 5º do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os incisos III e X do art. 3º e o inciso X do art. 4º do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e em cumprimento ao subitem 12. do item 5. Atribuições da Portaria nº 737-Cmt Ex, de 28 de julho de 2020, que aprova a Diretriz para ações voltadas ao meio ambiente no âmbito do Exército Brasileiro (EB10-D-01.001), e de acordo com o que estabelece o inciso III do art. 12 e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (PDSEB) (EB20-P-05.001).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

1. FINALIDADE

Estabelecer a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (PDSEB) no que for aplicável em consonância com as Políticas Públicas para o Desenvolvimento Sustentável implementadas pelo Estado Brasileiro.

2. PRINCÍPIOS

a. A Política e a Diretriz de Gestão Ambiental, além do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro (SIGAEB), cujas normas já estão estabelecidas, integram a Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro (EB).

b. A promoção do desenvolvimento institucional, social, econômico, político, cultural e ambiental deverá assegurar as necessidades da geração atual sem comprometer as necessidades de futuras gerações.

c. A sustentabilidade é um tema transversal a todas as áreas e a todos os órgãos do EB.

d. O risco de agravamento do mau uso e da escassez dos recursos naturais disponíveis bem como a ocorrência de desastres naturais e/ou antrópicos constituem-se fatores a serem considerados no âmbito do EB.

e. As ações de sustentabilidade do EB serão permanentemente supervisionadas, orientadas, coordenadas e controladas, no nível estratégico pelo Estado-Maior do Exército (EME) e pelos órgãos de direção setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp), órgãos de assistência direta e imediata ao Comandante do Exército (OADI), ouvido o Departamento de Engenharia e Construção (DEC), consultor técnico sobre o tema.

f. A implementação da Política será realizada de forma descentralizada e interdependente, cabendo a cada Órgão gerenciar em suas áreas de responsabilidade, as ações de sustentabilidade pertinentes às suas missões, segundo as diretrizes do Comandante do Exército (Cmt Ex).

g. A Política de Desenvolvimento Sustentável do Exército Brasileiro deve ser integrada a todos os projetos, portfólios e/ou programas estratégicos do EB.

h. O EB cumpre importante papel como vetor do desenvolvimento sustentável e da paz social.

i. As ações de gestão ambiental, de gestão dos recursos naturais, a segurança e a eficiência energética, de mitigação dos efeitos dos desastres naturais e/ou antrópicos, de educação ambiental, como formas de valorizar a dimensão humana do EB, são prioridades institucionais.

3. OBJETIVOS

a. Colaborar com entidades públicas e privadas, de forma a conseguir uma conjugação de esforços na implementação de ações visando ao desenvolvimento sustentável em áreas de atuação da defesa nacional.

b. Promover o desenvolvimento de uma cultura de sustentabilidade que mobilize todos os integrantes da estrutura do EB.

c. Promover a inclusão de critérios de sustentabilidade nos processos de contratação para aquisição de bens e/ou serviços.

d. Incluir requisitos sustentáveis na concepção, execução, remodelação e gestão de instalações e infraestruturas afetas ao patrimônio imobiliário jurisdicionado ao EB.

e. Integrar critérios sustentáveis nas fases do ciclo de vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar, bem como nos projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

f. Otimizar a gestão de resíduos, adotando ações que promovam seu controle, sua redução, reutilização e valorização, bem como implementar procedimentos que visem a uma economia circular.

g. Incrementar o planejamento e a prática contínua da preservação do meio ambiente nas atividades de preparo, emprego e doutrina da Força Terrestre.

h. Implementar a conformidade ambiental e o plano de gestão ambiental nas organizações militares (OM).

i. Contribuir para a gestão eficiente dos recursos hídricos, promovendo o seu uso de maneira sustentável.

j. Prevenir e minimizar, no que for possível, a poluição da água, do solo e do ar, no âmbito do EB.

k. Contribuir para a preservação e proteção da biodiversidade, das espécies e dos seus habitats, bem como a valorização e conservação do patrimônio natural e cultural.

l. Promover a utilização sustentável dos recursos naturais, de modo a minimizar os possíveis impactos ambientais causados pelas atividades do EB.

m. Promover a adaptação das atividades e dos empreendimentos militares na perspectiva de uma economia de baixa emissão de poluentes.

n. Promover a diminuição das emissões de gases com efeito estufa (GEE), com a implementação de medidas de segurança e eficiência energética.

o. Apoiar ações de prevenção, controle e combate a incêndios em áreas de cobertura vegetal e outros danos que possam ocorrer nessas áreas.

p. Aprimorar a noção de desenvolvimento sustentável, por intermédio de capacitação, de programas de conscientização e sensibilização, direcionados para os públicos interno e externo.

q. Incluir conteúdos com a temática de "desenvolvimento sustentável" no plano curricular de todos os cursos e estágios do Exército Brasileiro.

r. Promover a cooperação técnica e científica com o meio acadêmico na área de gestão ambiental.

s. Assegurar o amparo social aos militares e aos seus dependentes proporcionando a melhoria contínua da qualidade de vida da família militar.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 506, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o grupamento de incorporação do 9º Batalhão de Suprimento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, § 2º, da Portaria do Comandante do Exército nº 260, de 26 de maio de 2000, resolve:

Art. 1º Fica alterado o grupamento de incorporação do 9º Batalhão de Suprimento, de "A" para "B", a partir da incorporação de 2022.

Art. 2º Fica determinado que o Comando de Operações Terrestres, os órgãos de direção setorial, o Comando Militar do Oeste e a 9ª Região Militar adotem as providências decorrentes em suas respectivas áreas de competência.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 192 – EME, de 21 de agosto de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 507, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Reconhecimento – Média Sobre Rodas 6x6 (VBR – MSR 6x6) (EB20-RO-04.013), 3ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e em conformidade com o §2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Reconhecimento – Média Sobre Rodas 6x6 (VBR – MSR 6x6) (EB20-RO-04.013), 3ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 018 – EME, de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

NOTA: os Requisitos Operacionais da Viatura Blindada de Reconhecimento – Média Sobre Rodas 6x6 (VBR – MSR 6x6) (EB20-RO-04.013), encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 508, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento, Média Sobre Rodas, 6x6 (EB20-RTLI-04.001), 3ª Edição, 2021.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do art. 4º, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, e em conformidade com o § 2º do art. 7º, combinado com o Bloco nº 3, do Anexo B das Instruções Gerais para a Gestão do Ciclo de Vida dos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (EB10-IG-01.018), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 233, de 15 de março de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento, Média Sobre Rodas, 6x6, VBR-MSR (EB20-RTLI-04.001), 3ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 036 – EME, de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

NOTA: os Requisitos Técnicos, Logísticos e Industriais da Viatura Blindada de Reconhecimento, Média Sobre Rodas, 6x6 (EB20-RTLI-04.001), encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 509 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Constitui Grupo de Trabalho com a finalidade de estudar a centralização dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP) de categorias superiores a 0 (zero).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I e III, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, de acordo com a delegação de competência que lhe confere o art. 1º, inciso IV, alínea "h", da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, e em conformidade com o art. 3º, incisos I e III, do Regimento Interno do Comando do Exército, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 127, de 21 de fevereiro de 2017, e art. 4º, inciso VIII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Fica constituído o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de estudar a centralização dos Sistemas de Aeronaves Remotamente Pilotadas (SARP), pertencentes aos Sistemas e Materiais de Emprego Militar (SMEM), de categorias superiores a 0 (zero) em uma organização militar (OM) já existente ou a criação de uma nova OM, com atuação modular especializada e emprego descentralizado, em apoio aos diversos escalões da Força Terrestre (F Ter).

Art. 2º O GT terá a seguinte constituição:

I - Coordenador Executivo:

a) titular: 3º Subchefe do Estado-Maior do Exército (EME); e

b) suplente: Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército;

II - relator: um oficial superior da 3ª Subchefia do EME;

III - membros:

a) um oficial superior da 1ª Subchefia do EME;

b) um oficial superior da 2ª Subchefia do EME;

c) um oficial superior da 4ª Subchefia do EME;

d) um oficial superior da 6ª Subchefia do EME;

e) um oficial superior do Escritório de Projetos do Exército/EME;

f) um oficial superior do Gabinete do EME;

g) dois oficiais superiores do Comando Logístico;

h) dois oficiais superiores do Comando de Operações Terrestres; e

i) um oficial superior do Departamento de Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Indicação dos membros integrantes do GT:

I - as subchefias/Escritório/Gabinete do EME, o COLOG, o COTER e o DCT deverão indicar, ao EME, os nomes dos oficiais que farão parte do GT e os seus dados de contato (telefone e **e-mail** funcional) em até 7 (sete) dias após a entrada em vigor da presente Portaria. Os nomes, depois de informados, deverão ser publicados no Boletim Interno do EME.

Art. 4º O GT terá por finalidades:

I - estudar a centralização dos SARP SMEM de categorias superiores a 0 (zero), aproveitando a infraestrutura material, logística, de instalações e de pessoal já disponíveis em uma OM da F Ter, cujas características podem facilitar o acolhimento, a instrução e a operação dos SARP de forma descentralizada em módulos especializados, propondo linhas de ação para apoio à decisão;

II - estudar a opção de criar uma OM destinada a centralizar os SARP, com infraestrutura aeronáutica adequada e Quadro de Organização (Base Doutrinária, Estrutura Organizacional, Quadro de Cargos [QC] e Quadro de Distribuição de Materiais [QDM]) para a operação descentralizada em módulos especializados dos SARP SMEM a serem adquiridos, propondo linhas de ação para apoio à decisão;

III - apresentar uma estimativa de custos para linha de ação de adequação de OM e da linha de ação de criação de OM, com sua respectiva sustentabilidade; e

IV - apresentar proposta de inclusão da referida atividade no PEEx 2020–2023 ou posterior, dentro de uma iniciativa estratégica.

Art. 5º O Coordenador do GT deverá programar reuniões semanais ou quinzenais para dar seguimento dos trabalhos, informando oportunamente aos interessados suas pautas e condições de execução.

Art. 6º As reuniões deverão ser realizadas conforme o prescrito no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.

Art. 7º Os representantes designados para compor a equipe trabalharão de forma acumulativa com as funções que desempenham em seus respectivos cargos.

Art. 8º A participação no GT não ensejará qualquer remuneração para os seus membros ou convidados.

Art. 9º Não haverá regimento interno para o desenvolvimento dos trabalhos do grupo.

Art. 10. Caso seja necessária a convocação ou substituição de membros natos, essa se dará, **ad hoc**, por ordem do Coordenador do GT, ou na falta deste, do militar mais antigo.

Art. 11. O GT terá um prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da entrada em vigor da presente Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar a Memória de Apoio à Decisão ao Ch EME, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante solicitação antecipada do Coordenador Executivo.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 510, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2021 (EB20-IR-11.003).

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso X, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, combinado com o que prescrevem o parágrafo único do art. 5º e o art. 44, das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e em conformidade com o Objetivo Estratégico do Exército nº 13, Ação Estratégica nº 13.2.3, do Plano Estratégico do Exército 2020–2023, aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.968, de 3 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Ingresso na Qualificação Funcional Específica de Gestão para o ano de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

INSTRUÇÕES REGULADORAS DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA DE GESTÃO PARA O ANO DE 2021 (EB20-IR-11.003)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS **Art.**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I
Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo para o ingresso na Qualificação Funcional Específica (QFE) de Gestão, regulada pelas Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovada pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019.

Parágrafo único. A seleção será realizada em âmbito interno do Exército Brasileiro.

Seção II
Aplicação

Art. 2º O processo seletivo destina-se ao preenchimento de cargos previamente definidos pelo Estado-Maior do Exército (EME), para a QFE de Gestão.

Art. 3º As ações do processo seletivo reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos oficiais candidatos aos cargos da QFE de Gestão;

II - aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do processo seletivo; e

III - aos órgãos, grandes comandos e organizações militares (OM) envolvidos na divulgação e realização do processo seletivo.

CAPÍTULO II
INSCRIÇÃO

Seção I
Requisitos Exigidos

Art. 4º O candidato à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I - ser oficial das Armas, do Quadro de Material Bélico ou do Serviço de Intendência;

II - pertencer ao universo de major ou tenente-coronel até o primeiro ano no posto, considerando o ano da inscrição no processo seletivo;

III - não ter realizado ou estar realizando Curso de Altos Estudos Militares (CAEM);

IV - ter concluído o Curso de Preparação ao Curso de Altos Estudos Militares (CP/CAEM) para os voluntários das turmas de formação do ano de 2005 em diante;

V - possuir, na data da inscrição, o diploma de graduação em Administração, Administração Pública, Administração de Empresa, ou Economia, com carga horária mínima de 3000 horas, fornecido por estabelecimento de ensino civil, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação;

VI - apresentar requerimento com solicitação de ingresso na QFE de Gestão, com parecer favorável do respectivo comandante;

VII - ter sido julgado apto em inspeção de saúde, para o serviço do Exército;

VIII - não estar na condição **sub judice** (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

IX - não ter sido condenado em processo criminal, ou de qualquer outra natureza que atinja o pundonor militar, a honra e o decoro da classe em sentença transitada em julgado;

X - ter no mínimo desempenho global "adequado" nas competências estabelecidas no Sistema de Gestão do Desempenho (SGD);

XI - ter apreciação de suficiência "S" no último Teste de Avaliação Física (TAF);

XII - não estar matriculado ou realizando o Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior (CGAEM), em qualquer fase, ou qualquer outro curso não relacionado diretamente à QFE Gestão; e

XIII - ter experiência de, no mínimo, 1 (um) ano na função de Assessor de Gestão ou Adjunto de Assessoria de Gestão.

Parágrafo único. Excepcionalmente, os oficiais superiores que não atendam ao requisito estabelecido no inciso II poderão solicitar sua inscrição, a qual somente será homologada a critério do Estado-Maior do Exército (EME).

Seção II
Processamento da Inscrição

Art. 5º O pedido de inscrição será feito por meio de requerimento, de acordo com as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), dirigido ao Chefe do Gabinete do Estado-Maior do Exército (Ch Gab EME), remetido diretamente pela OM do candidato, que deverá anexar ao requerimento de inscrição os documentos abaixo:

I - Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada;

II - Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada;

III - cópia do(s) certificado(s) de conclusão de curso(s), para atender às exigências previstas no inciso V do art. 4º, nestas IR e para fazer jus à pontuação apresentada na Grade de Pontuação Geral (Anexo C); e

IV - demais documentos exigidos na lista de documentos a serem entregues (Anexo B).

Art. 6º Os requerimentos de inscrição bem como a pertinência dos cursos, publicações, participações em eventos e experiência profissional na área de gestão serão avaliados por comissão de seleção, nomeada pelo Ch Gab EME, podendo, de acordo com a análise realizada, ensejar sua aceitação ou não para fins de pontuação.

Parágrafo único. São consideradas áreas de gestão, para fins de aplicação deste artigo, as áreas de gestão de projetos, gestão de processos organizacionais, organização e métodos, gestão pública e gestão da estratégia, gestão de riscos e gestão do desempenho organizacional (Indicadores).

Art. 7º Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - o candidato não atender aos requisitos previstos nestas IR ou aos prazos estabelecidos no Calendário Geral de Atividades do processo seletivo (Anexo A); e

II - forem encontradas incorreções ou omissões nas informações prestadas, detectadas em qualquer fase do processo seletivo.

Art. 8º A comissão de seleção apresentará o resultado do exame da documentação exigida para a inscrição ao Ch Gab EME, ao qual caberá deferir ou indeferir as inscrições, mandando publicar no Boletim do Exército (BE) a relação dos candidatos habilitados no processo seletivo, bem como as causas de indeferimento das inscrições.

§ 1º O candidato cuja inscrição for indeferida poderá interpor recurso ao Ch Gab EME, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) da respectiva OM, requerendo a revisão do ato com as justificativas julgadas pertinentes.

§ 2º O Ch Gab EME julgará o recurso e mandará publicar o resultado no BE.

Art. 9º O candidato poderá desistir da inscrição a qualquer tempo, mediante DIEx, encaminhado pela sua OM ao EME.

CAPÍTULO III
PROCESSO SELETIVO

Seção I
Prova de Títulos

Art. 10. O processo seletivo constituir-se-á exclusivamente de prova de títulos, cuja pontuação dar-se-á de acordo com a Grade de Pontuação Geral presente no Anexo C a estas IR.

Parágrafo único. A pontuação final corresponderá ao somatório comprovado dos itens de I a XI.

Seção II
Aspectos Gerais da Seleção

Art. 11. A avaliação curricular será realizada de acordo com as informações prestadas pelo próprio candidato no requerimento de inscrição, sendo da sua inteira responsabilidade a veracidade das informações apresentadas.

Art. 12. A graduação, os títulos, os cursos e as publicações técnicas informados no ato da inscrição deverão pertencer à área de gestão, conforme previsto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 13. Apenas serão pontuados os títulos, os cursos e as publicações técnicas que estejam diretamente relacionados com a área de gestão.

Art. 14. Caso a disponibilidade de voluntários exceda o quantitativo de vagas oferecidas, prevalecerá a pontuação da avaliação curricular. Se houver empate, terá precedência o candidato mais antigo.

Seção III
Vagas

Art. 15. Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas para a QFE de Gestão. O militar selecionado será destinado à OM de acordo com a vaga publicada pelo EME.

Parágrafo único. Caso o número de aprovados no processo seletivo seja inferior ao número de vagas ofertadas, a distribuição dos candidatos aprovados será realizada com base nas necessidades gerais do Exército.

CAPÍTULO IV
MOVIMENTAÇÕES

Art. 16. O DGP ou o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), conforme o caso, movimentará o militar selecionado após a publicação do resultado da seleção.

Art. 17. O militar selecionado poderá desistir de ingressar na QFE no prazo de até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado, por intermédio de DIEx da sua OM endereçado ao EME. O EME convocará o próximo candidato na ordem de classificação e publicará em BE os atos correspondentes.

Art. 18. As movimentações subsequentes dos militares integrantes da QFE serão processadas com base nas necessidades gerais do Exército, identificadas pelo EME, órgão gestor da QFE de Gestão, em coordenação com o DGP.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O oficial que ingressar na QFE de Gestão será avaliado pelo Sistema de Gestão do Desempenho (SGD), seguindo os mesmos graus de exigência e parâmetros adotados para a sua turma de formação.

Art. 20. O militar selecionado para ingressar na QFE permanecerá na sua Arma, Quadro ou Serviço e acompanhará as promoções de sua turma de origem.

Art. 21. Os casos omissos serão tratados pelo Chefe do Estado-Maior do Exército.

ANEXOS:

A – CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES.

B – LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES.

C – GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL.

ANEXO A
CALENDÁRIO GERAL DE ATIVIDADES

Nº	Responsável	Evento	Prazo
1	EME	Publicação das Instruções Reguladoras da QFE de Gestão.	Até 17 SET 21
2	Candidato	Encaminhar ao Gab EME o requerimento de inscrição, com documentos anexos juntamente com o parecer do Cmt da OM.	Até 1º OUT 21
3	Candidato	Interpor recurso para o caso de indeferimento de inscrição.	Até 6 OUT 21
4	Gab EME/Asse Gov Gest/EME	Julgar o recurso e mandar publicar o resultado.	Até 11 OUT 21
5	Gab EME/Asse Gov Gest/EME	Avaliação curricular e apresentação do resultado em ordem decrescente de pontuação.	Até 15 OUT 21
6	Candidato	Interpor recurso quanto à pontuação da avaliação curricular.	Até 22 OUT 21
7	Gab EME/Asse Gov Gest/EME	Divulgar/publicar em BE a listagem dos candidatos selecionados e designados para o ingresso na QFE de Gestão.	Até 29 OUT 21
8	DGP/Gab Cmt Ex	Publicar a movimentação dos militares selecionados.	Até 30 NOV 21

ANEXO B
LISTA DE DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES

Ordem dos documentos:

1. Requerimento de inscrição.

2. Ficha do Perfil do Desempenho, atualizada.

3. Ficha Cadastro completa com movimentações, atualizada.

4. Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu** (doutorado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com tese na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

5. Cópia da capa e do sumário da tese de doutorado.

6. Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de pós-graduação **stricto sensu** (mestrado), fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em curso afim e com dissertação na área de gestão, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

7. Cópia da capa e do sumário da dissertação de mestrado.

8. Cópia do diploma de graduação em Administração, fornecido por estabelecimento de ensino civil oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o diploma foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

9. Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

10. Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

11. Cópia do diploma ou certidão de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas, fornecido(a) por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, bem como das folhas de alterações nas quais o documento foi validado por comissão constituída na OM, de acordo com as normas que regem o assunto.

12. Cópia do comprovante de participação (ouvinte ou palestrante) em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão**.**

13. Cópia do comprovante de publicação de livro na área de gestão.

14. Cópia do comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão.

15. Cópia do comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação **Qualis**.

16. Cópia do comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.

OBSERVAÇÃO:

Enviar o requerimento e demais documentos necessários à inscrição no processo seletivo para ingresso na QFE de Gestão para:

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NA QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL ESPECÍFICA (QFE) DE GESTÃO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO ASSESSORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO Quartel-General do Exército – Bloco J – 1º Andar Setor Militar Urbano Brasília-DF CEP: 70630-901

ANEXO C
GRADE DE PONTUAÇÃO GERAL

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
I – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de doutorado, em curso afim e com tese na área de gestão.	10 pontos (máximo de 10 pontos)
II – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, em nível de pós-graduação **stricto sensu**, de mestrado, em curso afim e com dissertação na área de gestão.	5 pontos (máximo de 5 pontos)
III – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso de especialização na área de gestão, com duração igual ou superior a 360 horas.	1 ponto (máximo de 3 pontos)
IV – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração entre 120 e 360 horas.	0,5 ponto (máximo de 3 pontos)
V – Diploma ou certidão, fornecidos por estabelecimento de ensino civil ou militar oficialmente reconhecido, de conclusão de curso na área de gestão, com duração inferior a 120 horas.	0,2 ponto (máximo de 1 ponto)
VI – Comprovante de participação como ouvinte em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,2 ponto por participação (máximo de 1 ponto)
VII – Comprovante de participação como palestrante em congresso, simpósio, seminário e outros eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por participação (máximo de 2 pontos)
VIII – Comprovante de publicação de livro na área de gestão.	3 pontos por livro (máximo de 6 pontos)
IX – Comprovante de publicação de capítulos de livro na área de gestão.	1,5 ponto por capítulo (máximo de 6 pontos)
X – Comprovante de publicação de artigo na área de gestão em revista com classificação **Qualis**.	1 ponto por artigo (máximo de 3 pontos)
XI – Comprovante de publicação de artigo em anais de congresso, simpósio, seminário e eventos similares na área de gestão.	0,5 ponto por artigo (máximo de 2 pontos)

PORTARIA – EME/C Ex Nº 511, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Intendência, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Intendência em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Intendência;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 130 (cento e trinta) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 145 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 512, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Mecânico Operador.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Mecânico Operador, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Material Bélico – Mecânico Operador em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Material Bélico – Mecânico Operador;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 148 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 513, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Material Bélico – Manutenção de Viatura Auto;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 240 (duzentos e quarenta) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 147 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 514, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Armamento.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Material Bélico – Manutenção de Armamento, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Material Bélico – Manutenção de Armamento em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Material Bélico – Manutenção de Armamento;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 90 (noventa) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 146 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 515, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Manutenção de Comunicações, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Manutenção de Comunicações em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Manutenção de Comunicações;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 144 – EME, de 9 de novembro de 2010.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 516, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Saúde, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Saúde em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar de Saúde, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Saúde;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 120 (cento e vinte) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 149 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 517, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação – Apoio.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação – Apoio, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Aviação – Apoio em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Aviação – Apoio;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 20 (vinte) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 185 – EME, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 518, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação – Manutenção.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Aviação – Manutenção, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Aviação – Manutenção em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

VI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Aviação – Manutenção;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 40 (quarenta) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 184 – EME, de 6 de setembro de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 519, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos de Topografia, que tem o objetivo de habilitar sargentos para ocupar cargos e desempenhar funções das graduações de segundo-sargento aperfeiçoado, primeiro-sargento e subtenente da Qualificação Militar de Subtenentes e Sargentos (QMS) de Topografia em organizações militares (OM) do Exército:

I - integre a Linha de Ensino Militar Bélico, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

VI - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS de Topografia;

V - tenha a duração máxima de 41 (quarenta e uma) semanas, sendo:

a) 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) 11 (onze) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 50 (cinquenta) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 150 – EME, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – EME/C Ex Nº 520, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro, combinado com o art. 10, inciso I, e com o art. 38, inciso I, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, em conformidade com o que prescreve o art. 4º, inciso VII, do Regulamento do Estado-Maior do Exército (EB10-R-01.007), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.538, de 14 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos Músicos:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, o grau médio e superior, na modalidade de aperfeiçoamento;

II - funcione na Escola de Instrução Especializada (EsIE), a partir do ano de 2022;

III - tenha a periodicidade de 1 (um) curso em até 3 (três) turnos por ano;

IV - tenha como universo de seleção os segundos-sargentos não aperfeiçoados da QMS Músico;

V - tenha a duração máxima de 32 (trinta e duas) semanas, sendo:

a) até 30 (trinta) semanas destinadas à educação a distância na OM do aluno; e

b) até 2 (duas) semanas destinadas à educação presencial na EsIE;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 100 (cem) alunos por curso;

VII - tenha a seleção e o relacionamento dos militares para a matrícula a cargo do Departamento-Geral do Pessoal (DGP); e

VIII - tenha como órgão gestor e responsável pela orientação técnico-pedagógica o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx).

Art. 2º Fica revogada a Portaria – EME/C Ex nº 304, de 5 de janeiro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

PORTARIA – 1ª SCH/EME/C Ex Nº 521, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021

Atribui Número de Código para o Núcleo do 2º Batalhão de Comunicação e Guerra Eletrônica de Selva.

O 1º SUBCHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da subdelegação de competência conferida pela Portaria nº 037 – EME – Res, de 12 de junho de 2002, resolve:

Art. 1º Fica atribuído para o Núcleo do 2º Batalhão de Comunicação e Guerra Eletrônica de Selva (Nu 2º B Com GE Sl), com sede na cidade de Belém-PA, o número de código 00735-1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 341, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova e classifica as Obras Musicais Militares (OMusMil) para adoção pelo Exército Brasileiro.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 708, de 22 de junho de 2016, e fundamentado em parecer favorável do Diretor do Patrimônio Histórico e Cultural do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar e classificar as OMusMil:

<table>
<tr><th>Tipo de OMusMil</th><th>Nome</th><th>Autoria</th><th>Ano de elaboração</th><th>Classificação da OMusMil</th></tr>
<tr><td rowspan="2">Dobrado</td><td>General Lourenço William da Silva Ribeiro Pinho</td><td>1º Ten Isaías da Silva Fernandes</td><td rowspan="2">2019</td><td rowspan="2">Interesse da Força</td></tr>
<tr><td>Ten Cel Marcos Antônio</td><td>2º Sgt Diogo Barbosa de Lima</td></tr>
</table>

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 342, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea d) do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela

Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 238 – DECEx, de 22 de setembro de 2020, a partir de 27 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

NOTA: as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo para Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001), 1ª Edição, 2021 encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 343, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova o Calendário Anual do Processo Seletivo, da Matrícula e da Realização do Curso de Habilitação a Mestre de Música em 2022.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército – EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica aprovado o Calendário Anual do Processo Seletivo, da Matrícula e da Realização do Curso de Habilitação a Mestre de Música em 2022, conforme o documento anexo, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 239 – DECEx, de 22 de setembro de 2020, a partir de 27 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2021.

CALENDÁRIO ANUAL DO PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DA REALIZAÇÃO DO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA EM 2022

1. FINALIDADE

Definir, para o ano de 2022, o calendário das atividades previstas nas Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001), bem como da sua realização e conclusão.

2. REFERÊNCIAS

a. Portaria nº 151 – EME, de 30 SET 11 – Normatiza o Curso de Especialização em Mestre de Música.

b. Portaria nº 319 – DGP, de 21 DEZ 17 – Aprova as Normas para a Seleção de Militares para Cursos de Especialização e Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro.

c. Portaria – EME/C Ex nº 248, de 24 NOV 20 – Aprova o Plano de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2022 (PCE-EB/2022).

d. Portaria – EME/C Ex nº 280, de 18 DEZ 20 – Altera a denominação do Curso de Especialização de Mestre de Música para Curso de Habilitação a Mestre de Música.

e. Portaria – EME/C Ex nº 281, de 18 DEZ 20 – Estabelece as condições de funcionamento do Curso de Habilitação a Mestre de Música.

f. Portaria – EME/C Ex nº 305, de 7 JAN 21 – Aprova as Diretrizes Gerais para implementação da nova sistemática do Processo Seletivo e Habilitação à Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (EB20-D-01.080).

g. Portaria – DECEx/C Ex nº 342, de 3 SET 21 – Aprova as Instruções Reguladoras do Processo Seletivo e da Matrícula no Curso de Habilitação a Mestre de Música (IRPSM/CHMM – EB60-IR-22.001).

3. UNIVERSO DE SELEÇÃO

a. Subtenentes Músicos (S Ten Mus) e primeiros-sargentos músicos (1º Sgt Mus) da ativa do Exército Brasileiro que pertençam ao universo de seleção e preencham os pré-requisitos constantes da Portaria nº 151 – EME, de 30 SET 11, alterada pela Portaria – EME/C Ex nº 281, de 18 DEZ 20.

b. O S Ten Mus ou 1º Sgt Mus, voluntário, deve observar, em especial, o que consta nas letras "c" e "e" do nº 3 da Portaria nº 319 – DGP, de 21 DEZ 17, além dos demais assuntos constantes na referida Portaria, visando ao seu cumprimento.

4. CALENDÁRIO ANUAL DO PS/CHMM/2022

<table>
<tr><th>Nº de ordem</th><th>Responsável</th><th>Evento</th><th>Prazo</th></tr>
<tr><td>1</td><td rowspan="2">OM dos Candidatos
Candidatos</td><td>Inscrição dos candidatos ao PS/CHMM-2022 via sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico).</td><td>1º NOV 21
a
17 DEZ 21</td></tr>
<tr><td>2</td><td>Solicitação para mudança de OMSE, após a escolha pelo candidato no ato de sua inscrição on-line, desde que seja feita por intermédio de documento oficial, assinado pelo Comandante do militar e enviado à EsSLog.</td><td>Até
3 JAN 22</td></tr>
<tr><td>3</td><td>EsSLog</td><td>Remessa à DETMil da relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM/2022, por Gu Exm, para publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.</td><td>Até
10 JAN 22</td></tr>
<tr><td>4</td><td>DETMil</td><td>Remessa ao DECEx da relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM/2022, por Gu Exm, para a publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.</td><td>Até
17 JAN 22</td></tr>
<tr><td>5</td><td>DECEx</td><td>Remessa ao DGP da relação final dos candidatos inscritos no PS/CHMM/2022, por Gu Exm, para a publicação no Adt Bol DCEM e autorização para deslocamento.</td><td>Até
24 JAN 22</td></tr>
<tr><td>6</td><td>DGP</td><td>Publicação no Adt Bol DCEM da relação dos candidatos inscritos no PS/CHMM/2022, por Gu Exm, e autorização para deslocamento.</td><td>Até
11 FEV 22</td></tr>
<tr><td>7</td><td rowspan="2">RM/DE
(Gu Exm)</td><td>Informação aos candidatos que estão relacionados para o PS/CHMM/2022 sobre as respectivas OMSE, via documento oficial, remetido às OM onde estejam servindo.</td><td rowspan="2">Até
23 FEV 22</td></tr>
<tr><td>8</td><td>Nomeação das CAF para a realização do PS/CHMM/2022.</td></tr>
</table>

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
9	EsSLog CEADEx	Disponibilização, no sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico) da relação dos candidatos inscritos no PS/CHMM/2022.	Até 23 FEV 22
10	OM dos Candidatos **Candidatos**	Solicitação de cancelamento de inscrição à EsSLog, via documento oficial, conforme previsto nas IRPSM/CHMM.	**Até 25 FEV 22**
11	RM/DE (Gu Exm)	Informação à EsSLog a respeito da composição das CAF para realização do PS/CHMM/2022, informando número do telefone e **e-mail** dos integrantes.	
12	EsSLog	Remessa das provas e das instruções (Ordem de Serviço) de aplicação do PS/CHMM/2022 para as Gu Exm.	Até 7 MAR 22
13	OM dos Candidatos **Candidatos**	Passagem do candidato à disposição do DECEx por 30 (trinta) dias, visando à preparação e realização do PS/CHMM/2022.	**9 MAR 22 a 7 ABR 22 (inclusive)**
14	RM/DE (Gu Exm) CAF	Data limite para a alteração da CAF e informar "UU" o número do telefone e **e-mail** dos integrantes da CAF à EsSLog, caso haja alteração.	7 MAR 22
15		Informação "UU" à EsSLog, por DIEx, acusando o recebimento dos malotes (via Correios), contendo as instruções (Ordem de Serviço) e as provas (EI) do PS/CHMM/2022.	14 MAR 22
16	EsSLog	Nomeação das Equipes de Auditoria e de Correção das provas (EI) do PS/ CHMM/2022.	
17	**Candidatos** Gu Exm CAF	Realização da prova de Conhecimentos Musicais Gerais do PS/CHMM/2022.	**4 ABR 22**
18		Realização da prova de Instrumentação do PS/CHMM/2022.	**5 ABR 22**
19		Realização da prova de Canto Modulante do PS/CHMM/2022.	**6 ABR 22**
20		Realização da prova de Transcrição do PS/CHMM/2022.	**7 ABR 22**
21	**Candidatos** Gu Exm CAF	Remessa à EsSLog das provas do PS/CHMM/2022 e informação à EsSLog, por DIEx, dos códigos de rastreamento dos malotes "UU".	**8 ABR 22**
22	EsSLog CEADEx	Divulgação do gabarito das provas, no sítio da EsSLog na internet e no sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/ academico).	18 ABR 22
23	**Candidato**	Pedido de interposição de recurso contra as respostas do gabarito das provas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir de sua divulgação.	**Até 20 ABR 22 (Inclusive)**
24	EsSLog	Resultado dos pedidos de interposição de recurso contra o gabarito das provas, enviado para o **e-mail** do candidato.	Até 6 MAIO 22
25		Auditoria e correção das provas escritas do PS/CHMM/2022 e informação desse resultado à DETMil.	Até 10 JUN 22
26		Publicação em BI, remessa à DETMil e disponibilização do resultado dos aprovados e classificados e aprovados e não classificados, dentro do número de vagas estipuladas pelo EME, na página da EsSLog na internet *e* no sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portalde educacao.eb.mil.br/academico).	
27		Envio à DETMil da relação de músicos solicitados para apoiar o CHMM/2022.	
28	DETMil	Informação ao DECEx sobre os resultados das provas escritas do PS/CHMM/2022.	Até 15 JUN 22
29		Envio ao DECEx da relação de músicos solicitados para apoiar o CHMM/2022.	
30	DECEx	Informação ao DGP sobre os resultados das provas escritas do PS/CHMM/2022.	Até 23 JUN 22

Nº de ordem	Responsável	Evento	Prazo
31	DECEx	Envio ao Comando Militar do Leste (CML) da relação de músicos, ou bandas de música, solicitados para Pedido de Cooperação de Instrução (PCI) ao CHMM/2022.	Até 23 JUN 22
32	OM dos Candidatos **Candidatos**	Solicitação à EsSLog, por uma única vez, em caráter excepcional, o adiamento da Matrícula conforme previsto nas IRPSM/CHMM.	**Até 23 JUN 22**
33	EsSLog	Solução da solicitação do candidato, em caráter excepcional, do adiamento da matrícula e informar a OM do solicitante e ao DGP, via canal de comando.	Até 30 JUN 22
34		Solicitação ao DGP, via canal de comando, a respeito da possibilidade de se convocar o próximo militar majorado da relação de aprovados e não classificados, com maior grau, observando criteriosamente a data de início do CHMM/2022.	Até 8 JUL 22
35		Envio de mensagem de caráter pessoal, via **e-mail**/via Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), aos candidatos reprovados, com os resultados de todas as provas por eles realizadas.	
36	DGP	Publicação da autorização para deslocamento dos militares designados para a realização do CHMM/2022, na EsSLog.	Até 15 JUL 22
37	CML	Designação dos músicos solicitados pela EsSLog para comporem a banda de música daquela Escola, que funcionará, em apoio, durante o CHMM/ 2022.	
38	EsSLog **Alunos**	Apresentação na EsSLog dos militares designados para matrícula no CHMM/2022 e dos músicos designados para comporem a banda de apoio.	**Até 14 SET 22**
39		Realização do CHMM/2022.	**19 SET 22 a 4 NOV 22**
40	EsSLog	Remessa à DETMil dos resultados do CHMM/2022.	11 NOV 22
41		Cadastro das notas finais do CHMM/2022 na ficha do SiCaPEx dos alunos.	
42	DETMil	Remessa ao DECEx dos resultados do CHMM/2022.	11 NOV 22
43	DECEx	Remessa ao DGP dos resultados do CHMM/2022.	17 NOV 22
44	DGP/DCEM	Publicação do resultado final do CHMM/2022.	25 NOV 22

ANEXO A
RELAÇÃO DE ASSUNTOS PARA O PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PS/CHMM)

1. 1ª Prova – Conhecimentos Musicais Gerais

a. A Teoria Básica em Geral:

1) escalas em geral;

2) noções de contraponto de 1ª a 5ª espécie;

3) prosódia musical;

4) noções de acústica;

5) vozes e o quarteto vocal clássico;

6) noções de dodecafonismo; e

7) série harmônica.

b. A Harmonia Elementar (vocal) e Funcional (instrumental), bem como suas Regras Convencionais.

c. Períodos da História da Música:

1) a Antiguidade: origem da música, a música vocal, os salmos bíblicos, o canto e os primeiros instrumentos musicais;

2) a Idade Média: os Hinos e Cânticos, o Canto Gregoriano (Cantochão) e a Escrita Musical – Guido D' Arezzo;

3) a Renascença: o estilo renascentista e os Mestres Franco – Flamengos, a evolução do Canto e o Canto à Capela – Giovani da Palestrina;

4) o Barroco: o Canto Individual, a melodia acompanhada, as grandes orquestras – Cláudio Monteverdi, o Rococó, a Fuga – Johann Sebastian Bach e Georg Friederich Häendel;

5) o Classicismo: a perfeição da forma musical, a Ópera Séria, a arte em controvérsia – Mozart e a música em transição – Beethoven;

6) o Romantismo: a liberdade de criar, o Nacionalismo Romântico, o Impressionismo e os compositores notáveis e suas obras; e

7) o Modernismo: o Politonalismo, o Dodecafonismo, a Música Séria e os compositores notáveis e suas obras.

2. <u>2ª Prova – Instrumentação</u>

Realizar a instrumentação de um trecho musical, escrito originalmente para piano, distribuindo a melodia, contracanto, harmonia e acompanhamento para os diversos naipes de uma banda de música categoria "A"; e/ou analisar as regras básicas da instrumentação, no que diz respeito às características de cada instrumento e à escrita correta de todos os elementos musicais contidos na referida partitura, de acordo com o modelo de instrumentação, bem como orientações para a sua realização, que serão disponibilizados para consulta no endereço da EsSLog (www.esslog.eb.mil.br), e no sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), na rede mundial de computadores (internet).

3. <u>3ª Prova – Canto Modulante</u>

Realizar a harmonização de uma melodia para um quarteto vocal clássico, e/ou analisar as regras convencionais da harmonia tradicional, no qual se observará:

a. a estética e a apresentação do trabalho;

b. intervalos, acordes, graus, movimentos melódicos e harmônicos;

c. a extensão das partes;

d. dobramentos, encadeamentos e resoluções dos acordes de 3, 4 e 5 sons;

e. notas melódicas;

f. cifragem correta da harmonia empregada;

g. modulações; e

h. cadências harmônicas e suas variações.

4. <u>4ª Prova – Transcrição</u>

Realizar a transcrição de um trecho musical, escrito originalmente para orquestra, distribuindo a música para 12 instrumentos de uma banda de música categoria "A"; e/ou analisar as regras básicas da transcrição, no que diz respeito à relação de afinidade dos instrumentos da orquestra para os seus correspondentes na banda de música, atentando para todos os elementos musicais contidos na referida partitura, de acordo com o modelo de transcrição, bem como orientações para a sua realização, que serão disponibilizados para consulta no endereço da EsSLog (www.esslog.eb.mil.br) e no sítio Portal de Educação do Exército (http://www.portaldeeducacao.eb.mil.br/academico), na rede mundial de computadores (internet).

ANEXO B
MODELO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

1. ASSUNTO:

2. DATA:

3. NOME DO CANDIDATO:

4. ASSINATURA DO CANDIDATO:

5. Nº DA QUESTÃO/ITEM CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:

6. RESPOSTA DO CANDIDATO:

7. ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:

<u>OBSERVAÇÕES:</u>

1. usar um formulário para cada questão/item;

2. o recurso deve ser encaminhado conforme o § 2º, do art. 45 das IRPSM/CHMM; e

3. fundamentar citando a fonte, de acordo com as referências bibliográficas (constantes do Anexo C à Portaria do DECEx que aprova o Calendário Anual do PS/CHMM), informando a página da publicação onde se encontra a referida fundamentação.

ANEXO C
SUGESTÕES BIBLIOGRÁFICAS COMO BASE DE ESTUDO PREPARATÓRIO PARA RESOLUÇÃO DAS QUESTÕES DAS PROVAS DO PROCESSO SELETIVO AO CURSO DE HABILITAÇÃO A MESTRE DE MÚSICA (PS/CHMM)

1. <u>Conhecimentos Musicais Gerais</u>

ALMADA, Carlos. **Curso de Harmonia Funcional**. Campinas-SP. Unicamp, 2009.

ALVES, Carlos Gesner. **Curso Básico de Harmonia**. Ed., 2010.

BENNETT, Roy. **Uma Breve História da Música.** Tradução, Maria Teresa Resende Costa. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1986.

GOMES, Alan. **Curso de Harmonia**. Brasília-DF. BSB Music.

GUEST, Ian. **Harmonia, v.1**. Rio de Janeiro. Lunimar.

_______. **Harmonia, v.2**. Rio de Janeiro. Lunimar.

_______. **Harmonia, v.3**. Rio de Janeiro. Lunimar.

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed., Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 41ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

_______. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 22ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

_______. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 1979.

_______. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 1987.

SILVA, José Paulo da. **Manual de Harmonia**. 5ª Ed. Corrigida e Aumentada, 1958. Rio de Janeiro.

_______. **Linguagem da Música**. 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

_______. **Curso de Contraponto.** 4ª Ed**.** Corrigida, 1983. Rio de Janeiro. Edições COOMUSA.

2. Instrumentação

JARDIM, Marcelo. **Pequeno Guia Prático Para o Regente de Banda Vol I. (**http://www.funarte.gov.br/edicoes-funarte-de-partituras-para-banda).

LACERDA, Osvaldo. **Regras de Grafia Musical**. Brasil: Irmãos Vitale. 1974.

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed., Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 41ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

_______. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 22ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

SILVA, José Paulo da. **Linguagem da Música**. 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

3. Canto Modulante

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed., Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. 2ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 1979.

_______. **Harmonia: Da Concepção Básica à Expressão Contemporânea**. Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 1987.

SILVA, José Paulo da. **Manual de Harmonia**. 5ª Ed. Corrigida e Aumentada, 1958. Rio de Janeiro.

_______. **Linguagem da Música**. 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

4. Transcrição

JARDIM, Marcelo. **Pequeno Guia Prático Para o Regente de Banda Vol I. (**http://www.funarte.gov.br/edicoes-funarte-de-partituras-para-banda).

LACERDA, Osvaldo. **Regras de Grafia Musical**. Brasil: Irmãos Vitale. 1974.

MED, Bohumil. **Teoria da Música.** 4ª Ed., Brasília: Musimed, 1996, 420p.

PRIOLLI, Maria Luisa de Mattos. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 41ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 1, 2000.

_______. **Princípios Básicos da Música para a Juventude**. 22ª Ed., Rio de Janeiro: Casa Oliveira de Músicas, v. 2, 2000.

SILVA, José Paulo da. **Linguagem da Música**. 1ª Ed., 1954. Rio de Janeiro.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 344, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Altera o Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021, aprovado pela Portaria nº 264 – DECEx, de 26 de outubro de 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército e o inciso I do art. 47, da Diretriz para Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no Sistema de Ensino do Exército, aprovada pela Portaria nº 372 – EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art.1º Alterar os seguintes dispositivos do Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2021.

CALENDÁRIO GERAL DE CURSOS E ESTÁGIOS GERAIS NO EXÉRCITO BRASILEIRO PARA O ANO DE 2021

1. CURSOS DESTINADOS A OFICIAIS

....

g. Cursos de Especialização e Extensão

Alterar para:

Órgão Gestor CML						
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Básico Paraquedista	2º Turno	6	30 AGO 21	6 SET 21	15 OUT 21	1
Mestre de Salto	2º Turno	5	19 JUL 21	19 JUL 21	20 AGO 21	

Órgão Gestor CML						
Curso		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Operações de Montanha/11º Batalhão de Infantaria de Montanha (CI Op Mth / 11º BI Mth) – São João del-Rei-MG						
Básico de Montanhismo	2º Turno	6	30 AGO 21	6 SET 21	15 OUT 21	1

2. CURSOS DESTINADOS A SUBTENENTES E SARGENTOS

....

b. Cursos de Formação e Graduação de Sargentos (CFGS)

....

2) Período de Qualificação/2021 (correspondente ao CFS 2020/2021)

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx					
Cursos	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Escola de Sargentos das Armas (ESA) – Três Corações-MG					
CFGS – Infantaria	44	20 JAN 21	1º FEV 21	2 DEZ 21	1
CFGS – Cavalaria					
CFGS – Artilharia					
CFGS – Engenharia					
CFGS – Comunicações					
Escola de Sargentos de Logística (EsSLog) – Rio de Janeiro-RJ					
CFGS – Mnt Armt	44	20 JAN 21	1º FEV 21	2 DEZ 21	1
CFGS – Mnt Vtr Auto					
CFGS – Mnt Vtr Bld					
CFGS – Mec Op					
CFGS – Intendência					
CFGS – Topografia					
CFGS – Músico					
CFGS – Mnt Com					
CFGS – Saúde (Tec Enf)					
Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) – Taubaté-SP					
CFGS – Aviação Manutenção	44	20 JAN 21	1º FEV 21	2 DEZ 21	1

c. Cursos de Especialização e Extensão

Alterar para:

Órgão Gestor DECEx							
Curso			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Escola de Aperfeiçoamento de Sargentos das Armas (EASA) – Cruz Alta-RS							
Adjunto de Comando	1º Turno	1ª Fase	8	-	23 AGO 21	15 OUT 21	2
		2ª Fase	2	15 OUT 21	18 OUT 21	29 OUT 21	1
	2º Turno	1ª Fase	8	-	23 AGO 21	15 OUT 21	2
		2ª Fase	4	19 NOV 21	22 NOV 21	3 DEZ 21	1

Órgão Gestor CML						
Cursos		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Centro de Instrução Pára-quedista General Penha Brasil (CI Pqdt GPB) – Rio de Janeiro-RJ						
Básico Paraquedista	2º Turno	6	30 AGO 21	6 SET 21	15 OUT 21	1
Mestre de Salto	2º Turno	5	19 JUL 21	19 JUL 21	20 AGO 21	

Inclusão:

Órgão Gestor DCT						
Curso		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Escola de Comunicações (EsCom) – Brasília-DF						
Proteção Cibernética	1ª Fase	12	-	28 JUN 21	17 SET 21	2
	2ª Fase		20 SET 21	20 SET 21	10 DEZ 21	1

3. ESTÁGIOS GERAIS PARA OFICIAIS

Alterar para:

Órgão Gestor EME						
Estágio		Smn	Datas			Legenda
			Apres	Início	Término	
Estado-Maior do Exército (EME) – Brasília-DF						
Preparação de Oficial-General	2º Turno	1	9 AGO 21	9 AGO 21	11 AGO 21	1

Inclusão:

Órgão Gestor CCOMSEx							
Estágio			Smn	Datas			Legenda
				Apres	Início	Término	
Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) – Rio de Janeiro-RJ							
Comunicação Social para militares nomeados	Chefes de Agências de Comunicação Social	3º Turno	4	-	4 OUT 21	29 OUT 21	2

Órgão Gestor DEC					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Engenharia/2º Batalhão Ferroviário (CI Eng/2º B Fv) – Araguari-MG					
Explosivos e Desminagem (Cadetes do 4º Ano da AMAN)	2	-	30 AGO 21	10 SET 21	2
	4	12 SET 21	13 SET 21	8 OUT 21	1

Órgão Gestor CMSE					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Operações Urbanas/28º Batalhão de Infantaria Leve (CIOU/28º BIL) – Campinas-SP					
Operações de Garantia da Lei e da Ordem (Cadetes do 4º Ano da AMAN)	5	12 SET 21	13 SET 21	15 OUT 21	1

Órgão Gestor DECEx					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Educação à Distância do Exército (CEADEx) – Rio de Janeiro-RJ					
Tecnologias Digitais na Educação	12	-	13 SET 21	3 DEZ 21	2

Órgão Gestor DECEx					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) – Rio de Janeiro-RJ					
Preparação de Instrutores e Monitores	10	-	4 OUT 21	10 DEZ 21	2

Órgão Gestor DCT					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Escola de Comunicações (EsCom) – Brasília-DF					
Proteção Cibernética	2	16 AGO 21	16 AGO 21	27 AGO 21	1

4. ESTÁGIOS GERAIS PARA SUBTENENTES E SARGENTOS

Alterar para:

Órgão Gestor CMSE					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Instrução de Operações Urbanas/28º Batalhão de Infantaria Leve (CIOU/28º BIL) – Campinas-SP					
Operações de Garantia da Lei e da Ordem	5	25 JUL 21	26 JUL 21	27 AGO 21	1

Inclusão:

Órgão Gestor DECEx					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias (CEP/FDC) – Rio de Janeiro-RJ					
Preparação de Instrutores e Monitores	10	-	4 OUT 21	10 DEZ 21	2

Órgão Gestor DECEx					
Estágio	Smn	Datas			Legenda
		Apres	Início	Término	
Centro de Educação à Distância do Exército (CEADEx) – Rio de Janeiro-RJ					
Tecnologias Digitais na Educação	12	-	13 SET 21	3 DEZ 21	2

Legendas:

1. Funcionamento por ensino presencial.

2. Funcionamento por ensino a distância, na OM de origem.

....

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 346, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Revoga a Portaria nº 116 – DEP, de 23 de agosto de 2006, que aprova as Instruções Reguladoras para progressão às classes Associada e Especial das carreiras de magistério do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-31).

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos, e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 116 – DEP, de 23 de agosto de 2006, que aprova as Instruções Reguladoras para progressão às classes Associada e Especial das carreiras de magistério do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-31), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no boletim do Exército.

PORTARIA – DECEx/C Ex Nº 347, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Especialização **Lato Sensu** em Administração Hospitalar e em Direito Militar (EB60-IR-16.002), 1ª Edição, 2021.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que

altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Especialização **Lato Sensu** em Administração Hospitalar e em Direito Militar (EB60-IR-16.002), 1ª Edição, 2021, que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro de 2021.

NOTA: as Instruções Reguladoras para a Organização, o Funcionamento e a Matrícula nos Cursos de Especialização **Lato Sensu** em Administração Hospitalar e em Direito Militar (EB60-IR-16.002), 1ª Edição, 2021, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

COMANDO LOGÍSTICO

PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 158, DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Aprova as Instruções Reguladoras para Gestão de Suprimento Classe V (Munições) – Inspeções de Munições e Paióis (EB40-IR-30.556), 1ª Edição, 2021.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XI do art. 14 do Regulamento do Comando Logístico (EB10-R-03.001), aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 353, de 15 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras de Gestão de Suprimento Classe V (Munições) – Inspeções de Munições e Paióis (EB40-IR-30.556), 1ª Edição, 2021.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NOTA: as Instruções Reguladoras para Gestão de Suprimento Classe V (Munições) – Inspeções de Munições e Paióis (EB40-IR-30.556), 1ª Edição, 2021, encontram-se disponíveis na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 191, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Cria o Estágio Setorial de Sargento Laboratorista, Desativador de Munição e Operador do Calorímetro de Fluxo de Calor (CFC), no Depósito Central de Munição.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372 – EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Fica criado o Estágio Setorial de Sargento Laboratorista, Desativador de Munição e Operador do Calorímetro de Fluxo de Calor (CFC) com o objetivo de Habilitar os Subtenentes e Sargentos, com formação em qualquer QMS (preferencialmente na área de Material Bélico), exceto as QMS Saúde e singulares, para desempenho de funções nos laboratórios químicos das regiões militares e nas seções de desmancho dos órgãos provedores (OP) Central e regionais, a ser realizado no Depósito Central de Munição (DC Mun), na cidade de Paracambi-RJ.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Nº 002 – DMB, de 28 de março de 1991.

PORTARIA – COLOG/C Ex Nº 192, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio Setorial de Sargento Laboratorista, Desativador de Munição e Operador do Calorímetro de Fluxo de Calor (CFC), no Depósito Central de Munição.

O COMANDANTE LOGÍSTICO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35 da Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037), aprovada pela Portaria nº 372 – EME, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes condições de funcionamento do Estágio Setorial de Sargento Laboratorista, Desativador de Munição e Operador do Calorímetro de Fluxo de Calor (CFC), no Depósito Central de Munição:

I - integre a Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico, na modalidade estágio setorial;

II - funcione no Depósito Central de Munição (DC Mun);

III - tenha a periodicidade de 1 (um) estágio por ano, nos anos pares;

IV - tenha como universo de seleção os subtenentes e sargentos, com formação em qualquer QMS (preferencialmente na área de Material Bélico), exceto as QMS Saúde e singulares, para desempenho de funções nos laboratórios químicos das regiões militares e nas seções de desmancho dos órgãos provedores (OP) Central e regionais;

V - tenha a duração máxima de até 10 (dez) semanas, na modalidade de ensino Presencial;

VI - possibilite a matrícula de, no máximo, 17 (dezessete) militares, sendo: 01 (uma) vaga para cada órgão provedor (OP) por região militar (RM), 01 (uma) vaga para Diretoria de Abastecimento, 01 (uma) vaga para Força Aérea Brasileira (FAB) e 01 (uma) vaga para Marinha do Brasil (MB);

VIII - tenha o funcionamento regulado pelo Comando Logístico;

IX - ter condições de, em princípio, exercer a função por 03 (três) anos, no mínimo, após a conclusão do estágio;

X - ter condições de ser movimentado, após a conclusão do estágio, para os laboratórios das RM ou DC Mun;

XI - estar, preferencialmente, exercendo ou será designado para função correlata à atividade logística do estágio; e

XII - tenha a orientação técnico-pedagógica a cargo da EsSLog.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 06, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Designar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA – ABIMDE, inscrita no CNPJ nº 55.616.429/0001-08, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020 e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 06 – DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA – ABIMDE, inscrita no CNPJ nº 55.616.429/0001-08, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020 e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 06 – DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do **caput** é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

<table>
<tr><td colspan="5">ESCOPO DE CERTIFICADO DE ACREDITAÇÃO
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS</td></tr>
<tr><td colspan="4">NORMA DE ORIGEM: Nie-Cgcre-036</td><td>FOLHA: 01/01</td></tr>
<tr><td colspan="4">RAZÃO SOCIAL:</td><td>TIPO E Nº DA ACREDITAÇÃO:</td></tr>
<tr><td colspan="4">ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA – ABIMDE</td><td>OCP-0165</td></tr>
<tr><td>Nº</td><td colspan="2">ESCOPO</td><td>DOCUMENTO DE REFERÊNCIA</td><td>DATA DA CONCESSÃO</td></tr>
<tr><td rowspan="16">02</td><td rowspan="16">Produtos Controlados pelo Exército – PCE</td><td>Arma de fogo de alma lisa</td><td rowspan="16">Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020</td><td rowspan="16">16/06/2021</td></tr>
<tr><td>Pistola e revólver</td></tr>
<tr><td>Fuzil e carabina</td></tr>
<tr><td>Metralhadoras</td></tr>
<tr><td>Cartuchos para uso comercial</td></tr>
<tr><td>Cartucho não letal</td></tr>
<tr><td>Granada menos letal com princípio ativo</td></tr>
<tr><td>Espargidor/Spray – Agente Ativo Guerra Química</td></tr>
<tr><td>Espargidor/Spray – Agente Ativo Pimenta</td></tr>
<tr><td>Projétil de arma leve</td></tr>
<tr><td>Fogos de artifício</td></tr>
<tr><td>Coletes à prova de balas</td></tr>
<tr><td>Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes</td></tr>
<tr><td>Capacetes balísticos</td></tr>
<tr><td>Blindagens balísticas</td></tr>
<tr><td>Escudo balístico</td></tr>
<tr><td colspan="2">DATA</td><td colspan="3" rowspan="2">Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico:
www.inmetro.gov.br/organismos
Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do e-mail dicor@inmetro.gov.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">16/06/2021</td></tr>
</table>

ATO DE DESIGNAÇÃO – DFPC/C Ex Nº 08, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Designar o INSTITUTO DA QUALIDADE AUTOMOTIVA – IQA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.190/0001-47, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 08 – DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

O DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS, considerando o disposto no Decreto nº 10.030, de 30 de setembro de 2019, que aprova o Regulamento de Produtos Controlados, resolve:

Art. 1º Designar o INSTITUTO DA QUALIDADE AUTOMOTIVA – IQA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 00.398.190/0001-47, para exercer, em nome da Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (DFPC), nos termos aprovados pela Portaria nº 189 – EME, de 18 de agosto de 2020, e consolidados no Termo de Responsabilidade nº 08 – DFPC/2021, as funções de Organismo de Certificação Designado – OCD.

§ 1º O cancelamento da designação dar-se-á por decisão fundamentada da DFPC, ou por manifestação expressa do próprio Organismo de Certificação Designado, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que o ato tenha efeito.

§ 2º A designação objeto do **caput** é restrita ao escopo de certificação discriminado no anexo a este Ato, que poderá ser ampliado nos termos da regulamentação pertinente, e está sujeita a avaliações periódicas de conformidade, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º Este Ato entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim do Exército.

<table>
<tr><th colspan="5">ESCOPO DE ACREDITAÇÃO
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS</th></tr>
<tr><th colspan="4">NORMA DE ORIGEM: NIE-CGCRE-036</th><th>FOLHA: 02/02</th></tr>
<tr><th colspan="4">RAZÃO SOCIAL</th><th>TIPO E Nº DA ACREDITAÇÃO</th></tr>
<tr><th colspan="4">INSTITUTO DA QUALIDADE AUTOMOTIVA – IQA</th><th>OCP-0009</th></tr>
<tr><th>Nº</th><th colspan="2">ESCOPO</th><th>DOCUMENTO DE REFERÊNCIA</th><th>DATA DA CONCESSÃO</th></tr>
<tr><td rowspan="9">25</td><td rowspan="9">Produtos Controlados pelo Exército – PCE</td><td>Arma de fogo de alma lisa</td><td rowspan="9">Portaria nº 189 – EME de 18/08/2020</td><td rowspan="9">23/06/2021</td></tr>
<tr><td>Pistola e revólver</td></tr>
<tr><td>Fuzil e carabina</td></tr>
<tr><td>Metralhadoras</td></tr>
<tr><td>Cartuchos para uso comercial</td></tr>
<tr><td>Cartucho não letal</td></tr>
<tr><td>Granada menos letal com princípio ativo</td></tr>
<tr><td>Espargidor/**Spray** – Agente Ativo Guerra Química</td></tr>
<tr><td>Espargidor/**Spray** – Agente Ativo Pimenta</td></tr>
</table>

<table>
<tr><td colspan="5">ESCOPO DE ACREDITAÇÃO
CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS</td></tr>
<tr><td rowspan="8">25</td><td rowspan="8">Produtos Controlados pelo Exército – PCE</td><td>Espargidor manual de agente pimenta</td><td rowspan="8">Portaria nº 189 – EME de 18/08/2020</td><td rowspan="8">23/06/2021</td></tr>
<tr><td>Projétil de arma leve</td></tr>
<tr><td>Fogos de artifício</td></tr>
<tr><td>Coletes à prova de balas</td></tr>
<tr><td>Coletes à prova de instrumentos perfurantes e/ou cortantes</td></tr>
<tr><td>Capacetes balísticos</td></tr>
<tr><td>Blindagens balísticas</td></tr>
<tr><td>Escudo balístico</td></tr>
<tr><td colspan="2">Data</td><td colspan="3" rowspan="2">Os escopos atualizados devem ser consultados no endereço eletrônico:
www.inmetro.gov.br/organismos
Maiores informações podem ser solicitadas, pelo organismo, por meio do
e-mail:dicor@inmetro.gov.br</td></tr>
<tr><td colspan="2">23/06/2021</td></tr>
</table>

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA – DCT/C Ex Nº 070, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Homologa a NEB/T E-329 – MORTEIRO LEVE ANTECARGA 60 mm – Especificação.

O CHEFE DE ENSINO, PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (DCT), usando da competência que lhe foi delegada pelo nº 2 da alínea "a" do inciso V do art. 1º da Portaria DCT/C Ex nº 112, de 21 de setembro de 2020, do Chefe do DCT, no uso das atribuições que lhe conferem o nº 13 do art. 7º do Capítulo VII das Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército (IG 20-11), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, e o inciso VIII do art. 27 do Capítulo IV do Regulamento do Departamento de Ciência e Tecnologia (EB10-R-07.001), 1ª Edição, 2020, aprovado pela Portaria C Ex nº 1.321, de 7 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Homologar a Norma Técnica do Exército Brasileiro (NEB/T) E-329 – MORTEIRO LEVE ANTECARGA 60 mm – Especificação, que fixa as características e as condições exigíveis para a aceitação do Morteiro Leve Antecarga 60 mm – Mrt Lv Acg 60 mm, utilizado no Exército Brasileiro, aprovada pelo Chefe do Centro Tecnológico do Exército, por meio do BI nº 127-CTEx, de 9 de julho de 2021, conforme previsto no art. 10 das Instruções Reguladoras da Atividade de Normalização Técnica (IR 13-01), aprovadas pela Portaria nº 021/SCT, de 23 de março de 2000.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor em 1º de outubro 2021.

NOTA: a NEB/T E-329 – MORTEIRO LEVE ANTECARGA 60 mm – Especificação, encontra-se disponível na intranet da SGEx, **link:** (intranet.sgex.eb.mil.br), Sistema de Busca aos Boletins do Exército (SisBBEx)/Boletim do Exército/Separatas e Anexos; e na internet da SGEx, **link:** (http://www.sgex.eb.mil.br)/Boletim/Boletim do Exército/Separatas e Anexos.

3ª PARTE
ATOS DE PESSOAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 445, DE 6 DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração do Cargo de Assistente de ex-Presidente da República.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA , no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º da Portaria nº 32, de 3 de outubro de 2019, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, resolve

EXONERAR,

a pedido, SILVIO DE OLIVEIRA, Subtenente do Exército Brasileiro (EB), do Cargo de Assistente de ex-Presidente da República, Código DAS 102.2, da Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República, a contar de 7 de setembro de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 170, de 8 SET 21 – Seção 2)

MINISTÉRIO DA DEFESA

PORTARIA – GM-MD Nº 3.656, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Aprova a seleção procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG).

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do parágrafo único do art. 87, da Constituição Federal, de acordo com o parágrafo único do artigo 17, do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, em conformidade com a letra d) do inciso II do artigo 11 da Portaria nº 3975/GM-MD, de 26 de novembro de 2020, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60631.004854/2021-01, resolve

APROVAR

a seleção Procedida pela Escola Superior de Guerra (ESG), **campus** Rio de Janeiro-RJ, em conformidade com o que preconiza a Portaria nº 3.975/GM-MD, de 26 de novembro de 2020, publicada na Seção 1, página 9 do Diário Oficial da União nº 233, de 7 de dezembro de 2020, referente aos candidatos a seguir relacionados, aptos para matrícula no Curso de Diplomacia e Defesa (CDIPLOD) da ESG, a ser realizado no **campus** Brasília-DF, na modalidade semipresencial, sendo a fase a distância, de 23 de agosto a 10 de setembro, e a fase presencial de 13 a 24 de setembro de 2021, ficando convalidadas as atividades, relativas ao Curso, já realizadas até a data de publicação desta Portaria.

MINISTÉRIO DA DEFESA E FORÇAS ARMADAS		
POSTO	NOME	ÓRGÃO
...	...	...
Coronel Inf	LÍDIO RUBENS SOARES DA CUNHA	Ministério da Defesa
Coronel Int	MARCIO DE OLIVEIRA FERREIRA	Ministério da Defesa
Coronel QEM	VINÍCIUS CORREA DAMASO	Ministério da Defesa

MINISTÉRIO DA DEFESA E FORÇAS ARMADAS		
Tenente-Coronel Eng	HIBERNON DE LIMA PESSOA	Ministério da Defesa
...	...	...
Coronel Eng	RENATO FARIAS BAZI	Comando do Exército
...	...	...

(Portaria publicada no DOU nº 168, de 3 SET 21 – Seção 1)

PORTARIA – SEORI/SG-MD Nº 3.663, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Dispensa de ficar à disposição Ministério da Defesa.

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO E ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso IV do art. 66, capítulo IV, anexo VIII da Portaria Normativa no 12/MD, de 14 de fevereiro de 2019 e considerando o disposto no art. 8º da Portaria Normativa no 98/GM-MD, de 20 de dezembro de 2018, e o que consta do Processo Administrativo nº 60310.000154/2021-62, resolve

DISPENSAR

a Cel QCO BEATRIZ HELENA FELÍCIO FUCK TELLES FERREIRA de ficar à disposição da administração central do Ministério da Defesa, a contar de 31 de agosto de 2021.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 9 SET 21 – Seção 2)

PORTARIA – GM-MD Nº 3.709, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para substituir temporariamente o Ministro de Estado da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 28/MD, de 11 de maio de 2016, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 60041.001121/2021-57, resolve

DESIGNAR

o General de Exército PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA, Comandante do Exército, para substituí-lo, no cargo de Ministro de Estado da Defesa no período de 15 a 17 de setembro de 2021, durante as férias do titular da Pasta.

(Portaria publicada no DOU nº 171, de 9 SET 21 – Seção 2)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA – C Ex Nº 321, DE 12 DE MAIO DE 2021

Exoneração e nomeação de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW).

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Auxiliar da Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW), nos Estados Unidos da América, o 2º Sgt Int LEANDRO MENEZES FONSECA, a partir de 20 de março de 2022; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o S Ten Int WEULLER GIOVANI, da Cia Cmdo 4ª RM, a partir de 20 de março de 2022.

A missão é considerada permanente, de natureza militar, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 821, DE 30 DE AGOSTO DE 2021

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República Popular da China, com sede em Pequim, o Cel Art ÁTILA RICARDO LEME LARSEN, a partir de 21 de outubro de 2022; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf JOSÉ JORGE GONÇALVES JÚNIOR, do Cmdo 11ª RM, a partir de 21 de outubro de 2022.

A missão é considerada permanente, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 835, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Exoneração e nomeação de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Indonésia.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que prescreve o art. 1º da Portaria nº 5/MD, de 5 de abril de 2016, resolve:

1 - EXONERAR

do cargo de Adido do Exército junto à Representação Diplomática do Brasil na República da Indonésia, com sede em **Jakarta**, o Cel Int MARCELLO FERNANDEZ DOS SANTOS, a partir de 13 de setembro de 2022; e

2 - NOMEAR,

para o mesmo cargo, pelo prazo aproximado de vinte e quatro meses, o Cel Inf MARCELO ALVES PINTO, do EME, a partir de 13 de setembro de 2022.

A missão é considerada permanente, de natureza diplomática, com dependentes, com mudança de sede e com ônus total para o Exército Brasileiro, estando enquadrada na alínea "a" do inciso I, do art. 3º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 839, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Designação para curso no exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4 º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 2º Sgt Inf FERNANDO DE OLIVEIRA RENOVATO, do 11º BPE, e o 2º Sgt Inf CLAUDIO LUIZ DE OLIVEIRA BARACHO JUNIOR, do BPEB, para frequentarem o Curso de Proteção Pessoal (Atv PCENA V21-104), a ser realizado no Regimento de Lanceiros, na cidade de Caldas da Rainha, na República Portuguesa, com início previsto para a 1ª quinzena do mês de outubro de 2021 e duração aproximada de dois meses.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como transitória, militar, com mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 840, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj Com RODRIGO COUTO DA SILVA, do ComDCiber, para participar do Intercâmbio de Especialistas em Ciberdefesa 2021 (Atv PVANA D2MM-C245), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 13 a 21 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 841, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Ten Cel Inf EDUARDO AUGUSTO MONTELLA DE CARVALHO, do CIE, para participar da XIX Reunião Regional de Intercâmbio Militar Suriname–Brasil (Atv PVANA G1SE-A045A), na cidade de **Paramaribo**, na República do Suriname, no período de 11 a 18 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 842, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem do Exercício Ciber Perseu (Atv PVANA D1MM-C121), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 6 a 14 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Gen Div HEBER GARCIA PORTELLA, Comandante de Defesa Cibernética;
- Gen Bda PAULO SÉRGIO REIS FILHO, Chefe do Centro de Defesa Cibernética;
- Cel Com JOSÉ EUCLIDES OLIVEIRA DE ARAÚJO, do ComDCiber; e
- Cel Com HARLEY DE PINHO, do ComDCiber.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 843, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM PAULO CÉSAR PRANDEL e o 1º Ten QEM BRUNO MATISSEK WORM, ambos do CDS, para participarem da Conferência Internacional de Comunicações Militares **(International Conference for Military Communications – MILCOM 2021)** (Atv PVANA D2MM-B236), na cidade de **San Diego-CA**, nos Estados Unidos da América, no período de 27 de novembro de 2021 a 4 de dezembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/CDS.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 845, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Autorização para viagem ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da

Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

AUTORIZAR

o Cap QEM KILMER DE SOUZA E SILVA, da Comissão de Coordenação e Implantação de Sistemas Espaciais – CCISE (Brasília-DF) – COMAER, a participar do evento **Global MilSatCom 2021**, a ser realizado na cidade de Londres, no Reino Unido, no período de 31 de outubro a 6 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 847, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o 1º Ten QEM MATHEUS HENRIQUE FERREIRA MOURA, do CTEx, para participar do exercício de fogo real com o Morteiro COBRA embarcado em Viatura Blindada, a ser realizado pelo Exército da Eslováquia (Atv PVANA D2MM-C243), na cidade de **Bratislava**, na República Eslovaca, no período de 18 a 25 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 849, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art ALEXSANDRO HENRIQUE SILVA, do EME, para participar da Reunião e exposição anual da Associação do Exército dos EUA – **AUSA/2021** (Atv PVANA D1DE-B145A), na cidade de **Washington-DC**, nos Estados Unidos da América, no período de 9 a 15 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 850, DE 2 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Inf FRANCISCO TARCÍSIO DAMASCENO FILHO, do EME, para participar da Reunião sobre a operacionalização do **Atlantic Centre** (Atv PVANA D2EZ-C248), na cidade de Lisboa, na República Portuguesa, no período de 27 de setembro de 2021 a 2 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada sem ônus para o Exército Brasileiro, com passagens e diárias custeadas com recursos do Mistério da Defesa.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 865, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art JEAN LAWAND JUNIOR, do EME, para participar da Reunião plenária do Regime de Controle de Tecnologias de Mísseis (MTCR) (Atv PVANA D2GG-D067), na cidade de **Sochi**, na Federação Russa, no período de 1º a 11 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/EPEx.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 866, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Tornar sem efeito a designação para realizar viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a designação do Ten Cel Int ERNANE FERREIRA BASTOS, da D Abst, para participar do Fórum técnico-militar **ARMY –** 2021 (Atv PVANA G2JJ-D058), na cidade de **Kubinka**, na Federação Russa, no período de 21 de agosto de 2021 a 1º de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos, conforme a Portaria de Pessoal – C Ex nº 574, de 12 de julho de 2021, publicada no Boletim do Exército nº 29, de 23 de julho de 2021.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 867, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, para participarem da conferência **INFOSEC WORLD** 2021 (Atv PVANA D2MM-B240), na cidade de **Orlando-FL**, nos Estados Unidos da América, no período de 23 a 29 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Maj Inf CESAR MONTENEGRO JUSTO, do ComDCiber;
- Cap QCO CARLOS HENRIQUE DE MEDEIROS BARBOSA, do CDCiber; e
- Cap QCO RAFAEL BRUNO PECCATIELLO, do CDCiber.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 868, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Cel Art LUIZ CLÁUDIO DE SOUZA CUNHA, da ENaDCiber, e o Maj Art VITOR AUGUSTO KOPP JANTSCH, do ComDCiber, para participarem da Feira Internacional de Defesa e Segurança (FEINDEF) (Atv PVANA D1MM-C123), na cidade de Madri, no Reino da Espanha, no período de 1º a 7 de novembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/ComDCiber.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 869, DE 3 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos art. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

os militares a seguir nomeados, todos do IDQBRN, para participarem do intercâmbio científico de DQBRN (Atv PVANA D1ME-B179), na cidade de **Aberdeen Proving Ground – MD**, nos Estados Unidos da América, no período de 26 de setembro de 2021 a 2 de outubro de 2021, incluindo os deslocamentos:

- Cel QEM MARCOS CARVALHO BARCELLOS;
- Ten Cel QEM ROBERTO BARBOSA SOUSA; e
- Maj QEM DIEGO GOMES DA ROCHA VORIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/EME/5ª S Ch.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 884, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Designação para viagem de serviço ao exterior.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, considerando o disposto no art. 20, inciso VI, alínea "i", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 e o que prescreve a Portaria Normativa nº 8/GM-MD, de 24 de janeiro de 2020, resolve

DESIGNAR

o Maj QEM Mec Auto MÁRCIO NASCIMENTO DE SOUZA LEÃO, do AGR, para participar do exercício de fogo real com o Morteiro COBRA embarcado em Viatura Blindada, a ser realizado pelo Exército da Eslováquia (Atv PVANA D2ME-C244), na cidade de **Bratislava**, na República Eslovaca, no período de 18 a 25 de setembro de 2021, incluindo os deslocamentos.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, a missão está enquadrada como eventual, de natureza militar, sem mudança de sede, sem dependentes e será realizada com ônus total de diárias e passagens para o Exército Brasileiro/DCT.

PORTARIA DE PESSOAL – C Ex Nº 904, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão da Medalha do Pacificador.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º do Decreto nº 4.207, de 23 de abril de 2002, resolve

CONCEDER

a Medalha do Pacificador à seguinte personalidade brasileira:

FÁBIO SALUSTINO MESQUITA DE FARIA.

DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL

PORTARIA DE PESSOAL – DGP/C Ex Nº 208, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021

Exclui o militar de processo para ingresso em Qualificação Funcional Específica, por motivo de desistência.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo inciso IV do art. 8º das Instruções Gerais para o Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB10-IG-01.029), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 577, de 25 de abril de 2019, resolve

EXCLUIR

o Tenente-Coronel de Infantaria ALJACYRO BALDUINO DE SOUZA do processo seletivo para ingresso na Qualificação Funcional Específica de Direito, do ano de 2020, por motivo de desistência.

PORTARIA DE PESSOAL – DCEM/DGP/C Ex Nº 210, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação sem efeito de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na letra a) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026 – DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

TORNAR SEM EFEITO

a nomeação do 2º Ten QAO (0420416547) MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA ao cargo de Delegado de Serviço Militar no PRM Esp, em São Paulo-SP, efetuada por intermédio da Portaria – DCEM/DGP/C Ex Nº 181, de 20 de julho de 2021, deste Departamento, publicada no Boletim do Exército nº 30, de 30 de julho de 2021.

PORTARIA DE PESSOAL – DCEM/DGP/C Ex Nº 211, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeação de Delegado de Serviço Militar.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL, considerando o disposto na letra a) do inciso II do art. 2º da Portaria nº 1.250, de 9 de setembro de 2015, do Comandante do Exército, que estabelece a competência para execução de atos relativos às movimentações de oficiais e praças do Exército e dá outras providências e consoante com as Normas para Seleção e Nomeação dos Cargos de Chefe de Posto de Recrutamento e Mobilização Tipo IV, Delegado de Serviço Militar, Chefe de Gabinete de Identificação Regional, Oficial Mobilizador Regional, Oficial Mobilizador de Posto de Recrutamento e Mobilização e Oficial Mobilizador de Guarnição, aprovadas pela Portaria nº 026 – DGP, de 8 de fevereiro de 2019, resolve

NOMEAR,

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o cargo de Delegado de Serviço Militar no PRM Esp – São Paulo-SP, para o biênio 2022/2023, o S Ten Eng (0434167342) CARLOS ALBERTO DUARTE MAROCCO.

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 382, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021

Dispensa e designação de representante na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 245-SGEx, de 5 de junho de 2019, e a Portaria – SGEx/C Ex nº 329, de 26 de julho de 2021, resolve:

1 - DISPENSAR

o Maj Art NIETSON CARLOS AVELINO CALADO, como representante da Secretaria-Geral do Exército na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designado pela Portaria – SGEx/C Ex nº 090, de 2 de março de 2021; e

2 - DESIGNAR

o Ten Cel Cav ERILDO SIMEÃO CAMARGO LEMOS JÚNIOR, como representante da Secretaria-Geral do Exército na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 392, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Dispensa e designação de representantes na Comissão Permanente de Uniformes do Exército (CPUEx).

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, os art. 240 e 241 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.424, de 8 de outubro de 2015, a Portaria nº 245 – SGEx, de 5 de junho de 2019, e a Portaria – SGEx/C Ex nº 329, de 26 de julho de 2021, resolve:

1 - DISPENSAR

o Cel Cav PAULO ROBERTO DA SILVA GOMES FILHO, do Comando de Operações Terrestres, e o Cel Art JOSÉ LEANDRO NEVES BRAGA, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, do encargo de representantes dos respectivos órgãos na Comissão Permanente de Uniformes do Exército, designados pela Portaria – SGEx/C Ex nº 090, de 2 de março de 2021; e

2 - DESIGNAR

o Cel Art RUBENS RIBEIRO GUIMARÃES JUNIOR, do Comando de Operações Terrestres, e o Cel R/1 JOSÉ LEANDRO NEVES BRAGA, do Departamento de Educação e Cultura do Exército, como representantes dos respectivos órgãos na Comissão Permanente de Uniformes do Exército.

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 393, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de dez anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Bda	018434183-2	ROBERTH ALEXANDRE EICKHOFF	MD
Cel Inf	118051083-4	ALEXANDRE DOS PASSOS DE ARAUJO	Gab Cmt Ex
Cel Inf	011104564-7	EWERTON SANTANA PEREIRA	Cmdo CMP
Cel Com	019383983-4	FLÁVIO JOSE OLIVEIRA DE SOUZA	CCOMGEX
Cel Inf	101040904-1	FRANCISCO EMANUEL DE SOUTO CRASTO JÚNIOR	Cmdo 7ª RM
Cel Inf	011104764-3	JOSÉ JORGE GONÇALVES JÚNIOR	Cmdo 11ª RM
Cel Com	020391804-0	LAURO AUGUSTO DE CASTRO JUNIOR	Cmdo CMNE
Cel QMB	011157524-7	LUÍS FERNANDO GOUVÊA	Cmdo 10ª RM
Cel Art	020370274-1	PAULO CESAR BESSA NEVES JÚNIOR	EME
Ten Cel Cav	019463483-8	ALISSON MAIA BILA	Cmdo CML
Ten Cel Eng	011399154-1	ANDERSON MENDES DE CARVALHO	Cmdo CMP
Ten Cel Art	011480204-4	CARLOS ROGÉRIO DE FREITAS PACCIULLI	Gab Cmt Ex
Maj Eng	093797294-1	CRISNALDO MENESES LEAL	ECEME
Maj Cav	010037715-9	DIOGO TRÄSEL BERNARDES	Nu 1º B Intlg Mil
Cap Inf	093764654-5	ELISEU DE ALMEIDA LIMA ANICÉSIO	24º BIS
1º Sgt Int	013194204-7	LEANDRO NUNES DA COSTA	23º B Log Sl
2º Sgt MB	082943374-7	GEANDRO FARIAS DA SILVA	B Ap Op Esp
2º Sgt Eng	040000297-8	IVAN FRANCISCO BRAZ	20º B Log Pqdt
2º Sgt Inf	082996794-2	MICHEL DE BRITO VICENTE	26º BI Pqdt
2º Sgt QE	112712454-1	NILO DE FREITAS CARVALHO	C Log Msl Fgt
2º Sgt Inf	094106414-9	PAULO ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR	BCSv/AMAN
2º Sgt Inf	040153675-0	RAFAEL DE BRITO COELHO	26º BI Pqdt

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 394, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de quinze anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Gen Div	026995282-6	KLEBER NUNES DE VASCONCELLOS	Cmdo CML
Gen Bda	018433853-1	ALEXANDRE DE ALMEIDA PORTO	COLOG
Cel Art	056403523-6	FABRICIO RAMIRES PINTO	Cmdo 5ª RM
Cel Inf	020369304-9	FRANCISCO DE ASSIS COSTA ALMEIDA JÚNIOR	CCOMSEx

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Art	020350474-1	JULIANO EDUARDO FERST	Cmdo CMSE
Cel Cav	118141813-6	LEANDRO MARONÊS PEÇANHA	Gab Cmt Ex
Cel Art	019476363-7	MARCELO DURÃES DE SOUZA	Cmdo 2ª RM
Cel Cav	014856913-0	RENATO JOSE MADUREIRA ROCHA	Gab Cmt Ex
Ten Cel Int	011480234-1	CEZARIO PEREIRA DOS ANJOS NETO	4º D Sup
Ten Cel Int	011480314-1	EDUARDO SARAIVA DIAS	4º D Sup
Ten Cel Eng	013030134-4	EDUARDO VIEIRA RODRIGUES	Cmdo CMP
Ten Cel Art	011479434-0	FERNANDO FERREIRA BORGES	Cmdo CMP
Ten Cel Art	011306724-3	LUIZ HENRIQUE TAVARES NUNES	Cmdo AD/3
Ten Cel Inf	112677364-5	RODRIGO DE LIMA PAIVA	Cmdo CMO
Maj QCO	052163904-7	HILTON ERIKSON WESTPHAL	Cmdo 5ª Bda C Bld
1º Ten QAO	101054104-1	ANTÔNIO FÁBIO OLIVEIRA DA SILVA	Cmdo 10ª RM
1º Ten QCO	013196414-0	SERGIO TURETA MARTINS	Cmdo CMSE
2º Ten QAO	031804644-8	MARCIO FERNANDO SAUERESSIG	11ª Cia Com Mec
S Ten Inf	043472114-8	ANDERSON DE SOUZA FERNANDES	Cia C 23ª Bda Inf Sl
S Ten Art	042042064-8	CÉSAR SERAFIM RIBEIRO	B Adm Ap/1ª RM
1º Sgt Com	043520734-5	DIETER TIAGO MARTINS DOS SANTOS	41º BI Mtz
1º Sgt Inf	043505454-9	LUIS CLAUDIO SANTOS DE OLIVEIRA	Cia C 6ª RM

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 395, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I do art. 24 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Corpo de Tropa com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 5.166, de 3 de agosto de 2004, aos militares abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados em organizações militares de Corpo de Tropa do Exército Brasileiro, durante mais de vinte anos, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha Corpo de Tropa, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.552, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Cel Com	019982091-1	ALVARO MAGALHÃES PORTO	Cmdo CMSE
Cel Cav	028815673-0	EDUARDO DA SILVA GRÜBEL	Cmdo CMSE
Cel Eng	101035304-1	FRANCISCO JOSE DE MOURA	Cmdo 1º Gpt E
Cel Inf	053866213-1	JOSÉ JACAÚNA DE SOUZA NETO	MD
Cel QCO	031788433-6	RONALD RODRIGUES JAKOBOVSKI	Cmdo CMSE
Ten Cel Inf	018728823-8	ALEXANDRE DALTRO CAMPOS DE ANDRADE	Cmdo 22ª Bda Inf Sl
Ten Cel Com	011398704-4	MARCELO ANTÔNIO DALBELO	6º B Com
Ten Cel Inf	011398964-4	RULK CAVALCANTI BATISTA	Cmdo 7ª RM

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Ten Cel QCO	062359304-3	SÍLVIA LÚCIA PEREIRA DUARTE	Cmdo CMSE
Maj QCO	019504083-7	JOSIAS PEREIRA DE AZEVEDO	Cmdo CMSE
Cap QCO	019681803-3	SANDOVAL DE ARAÚJO SANTOS	CCIEx
1º Ten QAO	042020894-4	CLAUDIO MARCIO ANTONIO DA SILVA	11º BI Mth
S Ten Eng	043495324-6	ÉDSON LUIS BATÚ DORNELLES	1º B Fv
S Ten Inf	043460584-6	JAILSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	4º BPE
S Ten Cav	031902894-0	JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS	Cia C 10ª RM
1º Sgt Inf	043504494-6	ANTONIO ROBERTO SANTOS DE OLIVEIRA	C Fron Rio Negro/5º BIS
1º Sgt Inf	123973904-6	JOÃO DIAS ESTEVES	Cia C 6ª RM
1º Sgt Int	043465764-9	JOSE ELISEU DE MORAES	16º RC Mec
1º Sgt Com	043521644-5	RODRIGO GARCIA RUIZ	30º BI Mec
1º Sgt Art	043507874-6	TIAGO POERSCHKER SERAFIM	18º GAC
1º Sgt Com	073695124-5	VALDIR PEREIRA DA SILVA	15º B Log
2º Sgt QE	031904844-3	MARCOS ROGÉRIO OSTROSKI	19º RC Mec

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 396, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Bronze com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado dez anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap Int	011628045-4	FELIPE CÉSAR REBOREDO ROSA	5 FEV 18	IME
1º Ten QEM	010118287-1	EDUARDO JOSÉ DA SILVA JUNIOR	31 JAN 21	5º CGEO
1º Ten Cav	022075654-8	ROBSON NUNES DA SILVA LORENZONI	8 FEV 21	10º RC Mec
2º Sgt QE	019646043-0	ANDRÉ LUÍS CORREA DA SILVA	31 JAN 01	20º B Log Pqdt
2º Sgt MB	040046897-1	CÁSSIO BARBOSA FERRARI	3 MAIO 21	33º BI Mec
2º Sgt QE	011194994-7	CLAUDIO DOS SANTOS ANJOS	30 JAN 02	CRO/1
2º Sgt Int	030005697-5	DIMITRI AITA	8 MAIO 20	Pq R Mnt/3
2º Sgt Com	110065897-8	ED LUCAS MORENO FERNANDES	1º AGO 21	9º B Com GE
2º Sgt Inf	040020557-1	EMERSON VIEIRA DOS SANTOS	3 MAIO 21	52º BIS
2º Sgt Inf	040001547-5	FELIPE GIACOMINI DE OLIVEIRA	3 JUN 20	B Ap Op Esp
2º Sgt Cav	022110964-8	JOHN RICARDO BERTOLUCCI DE MATTOS	28 ABR 21	CPOR/CMSP
2º Sgt Eng	100106055-5	LUCIANO SOARES DA SILVA JUNIOR	23 JUN 20	6º BEC

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
2º Sgt Cav	040076667-1	PAULO RODRIGO DE LIMA DA SILVA	28 ABR 21	17º RC Mec
2º Sgt Sau	040068455-1	PRISCILA ALCANTARA BOMFIM SANTOS DE OLIVEIRA	31 JUL 19	Pol Mil Praia Vermelha
2º Sgt Inf	040153675-0	RAFAEL DE BRITO COELHO	7 JUN 17	26º BI Pqdt
2º Sgt Mus	010105485-6	ROBERTO RUSSO RODRIGUES	3 FEV 16	1º BG
2º Sgt Art	040065337-4	SILAS RUAN RODRIGUES BATISTA	18 MAIO 21	EsFCEx
2º Sgt Av Mnt	022104774-9	TIAGO DA SILVA DINIZ	13 JUN 20	3º B Av Ex
2º Sgt Cav	040076617-6	WAGNER EICHOLZ RUTZ	28 ABR 21	12º RC Mec
3º Sgt Com	050111977-0	JUAN MARTINEZ BENDER	18 JUN 21	12º RC Mec

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 397, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Prata com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Prata com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de 1901, regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado vinte anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Ten Cel QCO	031803574-8	EDUARDO BORGES DE BRUM	16 JAN 18	12º B Sup
Ten Cel Int	011425984-9	SANDRO CESAR DE ALMEIDA COELHO	16 FEV 17	CEP
Maj Cav	021648744-7	MARCELO SANTOS DA COSTA	20 FEV 20	11º RC Mec
S Ten Inf	052127344-1	ANTONIO JOSÉ DO NASCIMENTO	29 JAN 11	17º B Fron
1º Sgt Inf	043504444-1	ANDRÉ LUIZ CAYRES CAVALCANTI	13 FEV 20	Cia C CML
1º Sgt Inf	040024865-4	CARLOS EDUARDO FIORINO	26 JUL 21	Cia C 4ª RM
1º Sgt Com	043520604-0	CESAR MICHEL SOUZA DA SILVA	3 AGO 18	B Adm Ap/CMN
1º Sgt Cav	043522924-0	DANIEL RIBAS DOS SANTOS	3 JAN 21	Cia C 15ª Bda Inf Mec
1º Sgt Com	043520734-5	DIETER TIAGO MARTINS DOS SANTOS	28 JAN 21	41º BI Mtz
1º Sgt Com	043520814-5	EMANOEL OLIVEIRA SOUZA PAIVA	24 MAIO 19	51º CT
1º Sgt MB	013183694-2	RODRIGO DA FONTOURA FERNANDES	12 FEV 21	23º B Log Sl
1º Sgt Com	043521644-5	RODRIGO GARCIA RUIZ	29 MAR 20	30º BI Mec
1º Sgt Int	010019535-3	WELLINGTON RAMOS PONTES	20 FEV 21	5º BIL
2º Sgt QE	011194994-7	CLAUDIO DOS SANTOS ANJOS	28 JAN 12	CRO/1
2º Sgt MB	011475875-8	PAULO ROBERTO DOS SANTOS SILVA	11 JAN 21	EsAO

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 398, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 12 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha Militar de Ouro com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.238, de 15 de novembro de1901,regulamentado pelo Decreto nº 39.207, de 22 de maio de 1956, e com a redação dada pelo Decreto nº 70.751, de 23 de junho de 1972, aos militares abaixo relacionados, por terem completado trinta anos de bons serviços, nas condições exigidas pelas Normas para Concessão da Medalha Militar, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.548, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	Término do Decênio	OM Proponente
Cap QAO	019558703-5	MARCELO BARRETO DE MELLO	26 JAN 21	5º CGEO
Cap QAO	020364254-1	SERGIO RODRIGUES DE SOUZA	28 JAN 20	Cmdo 10ª RM
1º Ten QAO	019602873-2	ERENILDES BEZERRA DE SOUZA	4 FEV 21	18º B Trnp
S Ten Cav	043440904-1	LUCIANO CORRÊA ANTUNES SEGUNDO	4 SET 21	DFPC
2º Sgt QE	092590264-5	ALDONEIS BATISTA PEREIRA	26 JAN 21	11º RC Mec
2º Sgt QE	019587433-4	FLAVIO HENRIQUE SOARES PEREIRA	23 JUN 20	HCE

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 399, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Bronze, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Inf	013172824-8	LEANDRO XAVIER DE FARIA	11º BPE
1º Ten Tmpr	080221707-5	ROSIANE LIMA DE CASTRO	23º B Log Sl
1º Sgt Sau	013069854-1	HENRIQUE NASCIMENTO FRANCISCO SANTIAGO	H Mil A Manaus
2º Sgt Com	040038655-3	ALEXANDRE NUNES BEZERRA DO NASCIMENTO	27º B Log
2º Sgt Inf	022100544-0	HENRIQUE DE SOUZA SOARES	52º BIS
2º Sgt Inf	040044585-4	JOÃO ALEXANDRO DE JESUS	C Fron Jauru/66º BI Mtz

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
2º Sgt Art	040267285-1	NICOLAU DA SILVA VIGORITO	3º B Sup
2º Sgt Sau	010001207-9	SUELLEN COSTA DAMASCENO	CMM
3º Sgt Inf	040221067-8	ALEF AMORIM ZANITTI	52º BIS
3º Sgt Int	040128127-4	EDER BEZERRA LUIZ	52º BIS
3º Sgt Tmpr	080343737-5	IOLANDA BRITO LISBOA DE AGUIAR	41º CT
3º Sgt Tmpr	080116547-3	JOSIANE GOMES CRUZ	2º BIS

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 400, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Prata, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
Maj Eng	010029705-0	BRUNO TEIXEIRA LIMA	Cmdo 23ª Bda Inf Sl
Maj Inf	011259204-3	JOÃO ALEXANDRE DA CUNHA PAIVA	BPEB
1º Ten Tmpr	080216317-0	AGNUS MORAES DE CARVALHO	CRO/8
1º Ten Tmpr	120485827-6	CHRISTIANY DE OLIVEIRA NUNES	12º B Sup
1º Ten QAO	018703463-2	RICARDO PRUDENCIO VICENTE	Cmdo CMA
S Ten Art	033158224-7	JULIANO LEONARDO DE SOUZA	CMM
S Ten Sau	011465834-7	PAULO ROBERTO MACIEL	1º B Fv
S Ten Inf	043460924-4	SANDRO MATHEUS DOS SANTOS	33º BI Mec
1º Sgt Inf	040027275-3	SILVIO DOS ANJOS FREITAS	C Fron Solimões/8º BIS
2º Sgt Com	040000207-7	FELIPE MATHEUS CORRÊA DE ARAÚJO	41º CT
2º Sgt MB	011749095-3	UILLIAN UILFRIDO HERTEL	18º GAC
3º Sgt Tmpr	120285357-6	AUGUSTO DE ARAUJO MARINHO	C Fron Rio Negro/5º BIS

PORTARIA DE PESSOAL – SGEx/C Ex Nº 401, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

Concessão de Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro.

O SECRETÁRIO-GERAL DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso I, do art. 27 da Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015, combinado com a alínea "a" do inciso XVII do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, resolve

CONCEDER

a Medalha de Serviço Amazônico com Passador de Ouro, nos termos do Decreto nº 4.622, de 21 de março de 2003, aos militares abaixo relacionados, pelos relevantes serviços prestados em organizações militares de área amazônica, nas condições exigidas pelas Normas para a Concessão da Medalha de Serviço Amazônico, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.550, de 28 de outubro de 2015:

Posto/Grad Arma/Q/Sv	Identidade	Nome	OM Proponente
1º Sgt Com	043520604-0	CESAR MICHEL SOUZA DA SILVA	B Adm Ap/CMN
2º Sgt MB	010073985-3	JOSE DANIEL MONTEIRO PINHEIRO	B Adm Ap/CMN

4ª PARTE
JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS
Secretário-Geral do Exército